

Secretaria de Justiça,
Direitos Humanos
e Prevenção à Violência



MINUTA

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência

Edital de Chamamento Público nº 001/2026
Recife - PE
2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SJDHPV N.º 001/2026

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual (LDO), torna público o presente Chamamento Público para apresentação de projetos visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar **Termo de Colaboração** e que disponha de capacidade e especialização, a fim de contribuir com a execução do Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE, articulando medidas de prevenção, mediação e resolução de conflitos agrários coletivos, conforme

diretivas apresentadas neste instrumento.

O **GOVERNO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**, torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, visando à seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que tenha por objeto o desenvolvimento de ações que visem à execução do Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE, nos moldes propostos neste Edital, a serem executados no território do estado de Pernambuco, devendo a Organização da Sociedade Civil interessada apresentar seu projeto em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual (LDO) vigente no exercício em que ocorrer a formalização da parceria e a efetiva utilização dos recursos, além das seguintes regras.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O objeto deste Chamamento Público constitui-se na celebração de parceria entre o Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, e Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sob a forma de Termo de Colaboração, visando à execução do Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE, a ser implementado com base nos moldes estabelecidos neste Edital, a serem realizados no território deste ente da Federação, estabelecido em Plano de Trabalho, cujas definições fazem parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente edital, tendo em vista a execução do Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE, compreende os seguintes objetivos específicos, a serem observados:

2.1 Mediação, conciliação e resolução dos conflitos agrários ativos no Estado de Pernambuco.

2.2 Atuação junto à Comissão Estadual de Acompanhamento de Conflitos Agrários (CEACA), subsidiando-a com informações e relatórios constantes acerca dos conflitos agrários coletivos em atividade e demais dados aptos

2.3 Mapeamento da totalidade dos conflitos agrários em atividade no Estado de Pernambuco, para formação de uma base de dados qualificada para enfrentamento de conflitos agrários e elaboração e lançamento de novas medidas de cunho preventivo.

2.4 Promoção de rede de articulação entre o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE e o Sistema de Justiça e Segurança, órgãos públicos e as demais entidades da sociedade civil.

3. DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

3.2 A execução do projeto estará vinculada à seguinte dotação orçamentária:

Valor: R\$ 1.741.264,88 (Um milhão, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

Fonte de Recurso: 0500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Gestora (UG): 190100 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência

Unidade Orçamentária (UO): 00138 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência - Administração Direta

Programa de Trabalho: 14.422.0459.4184.3680

Ação: 4184 - Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa

Elemento da despesa: 3.3.50.00.00

Categoria Econômica: 3

3.3 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das

condições previstas neste Edital e seus Anexos.

3.4 Serão admitidos projetos inscritos por Organizações da Sociedade Civil (OSC) com objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, além de experiência prévia comprovada em ações voltadas à prevenção, mediação e resolução de conflitos agrários coletivos.

3.5 Será selecionada 1 (uma) proposta vencedora, apresentada por Organização da Sociedade Civil (OSC) que comprove experiência prévia, conforme previsão expressa do edital.

4. JUSTIFICATIVA

A questão dos conflitos agrários em Pernambuco, assim como em outras partes do Brasil, é um reflexo de uma longa e complexa história de desigualdade na distribuição de terras e de tensões sociais entre grandes proprietários de terra, trabalhadores rurais e povos originários. Desde o período colonial, a concentração de terras e o extermínio de populações indígenas, somados à implementação de um modelo agrícola voltado para a monocultura e a exportação, têm gerado tensões e conflitos em várias regiões do estado, resultando em disputas por territórios que envolvem tanto os trabalhadores rurais quanto as comunidades tradicionais e os movimentos sociais.

Esses conflitos não se limitam a disputas de terra, mas também englobam questões sociais, econômicas e políticas profundamente enraizadas nas desigualdades históricas do Brasil. Em Pernambuco, a luta pela terra sempre foi uma bandeira dos trabalhadores rurais e movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que reivindicam o acesso à terra para garantir a dignidade e a sobrevivência de muitas famílias.

Nos últimos anos, há uma intensificação dos conflitos ligados à defesa dos direitos humanos, mais especificamente a questões do direito à moradia, terra e integridade física, tanto no âmbito nacional como estadual. Nessa perspectiva, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência por meio da Executiva de Direitos Humanos, vem fortalecendo o acompanhamento dos conflitos agrários e coletivos no estado.

Nesse sentido, a gestão estadual vem atuando na perspectiva de proteção, mediação, acompanhamento e tentativa de solução dos conflitos agrários relacionados ao acesso à terra e território, que se estendem por todo o estado pernambucano, a exemplo dos casos já acompanhados nas cidades de Pesqueira, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Garanhuns, Iguaraci, Moreno, São Caetano, Jaboatão, Santa Maria da Boa Vista, Ipojuca, Cabrobó, Jaqueira, Maraial, entre outros.

Toda a questão torna-se ainda mais urgente quando analisada sob a ótica da ausência de dados e informações acerca dos conflitos agrários existentes em Pernambuco, destacando uma verdadeira cifra oculta que sequer chega ao conhecimento das autoridades competentes para viabilizar uma atuação diligente nesse ponto.

A partir de informações colhidas pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (ITERPE), foi constatada a existência de 145 (cento e quarenta e cinco) conflitos agrários ativos, espalhados por cerca de 63 (sessenta e três) municípios do estado de Pernambuco.

Com efeito, nota-se que mais de um terço dos municípios pernambucanos enfrentam conflitos por questões fundiárias e agrárias, razão pela qual a demanda deve ser entendida como uma problemática estrutural, que exige uma resposta resolutiva e de cunho preventivo.

Os conflitos agrários, portanto, devem ser vistos a partir de um cenário holístico, não apenas como uma questão de segurança pública ou de mediação de disputas, mas como uma estratégia essencial para a construção de uma sociedade mais equitativa e justa na garantia de direitos das populações mais socioeconomicamente fragilizadas, função essencial do Poder Executivo.

A efetivação do Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco – PPCAC/PE tem como meta promover a execução de uma política pública para proteger as pessoas que se encontrem em situação de risco, de ameaça e/ou de insegurança, em decorrência de conflitos agrários.

Dessarte, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência tem entre seus objetivos a proteção aos Direitos Humanos e a busca constante pela resolução e mediação de conflitos para salvaguarda do direito dos vulneráveis, contexto realizado junto aos órgãos e entidades do Estado de Pernambuco e aos diversos setores da sociedade, de acordo com suas atribuições, determinadas pela Lei Estadual nº 18.139, de 9 de janeiro de 2024, destacando-se as

competências para:

- a) Desenvolver políticas públicas e executar ações correlatas para assegurar o acesso à justiça e mediação de conflitos;
- b) Coordenar, planejar e executar a política pública de promoção e defesa dos direitos humanos, no âmbito do Estado em articulação com a União e os Municípios;
- c) Atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil.

Diante do exposto, a seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com o objetivo de articular medidas de prevenção, mediação e resolução de conflitos agrários coletivos, visando à garantia do direito à terra, a efetivação da sua função social e ambiência segura à atividade de defesa dos Direitos Humanos é a medida necessária para o endereçamento dos conflitos agrários do Estado de Pernambuco.

Na permanente busca de racionalização e otimização dos recursos disponíveis, é necessária a execução de um processo dinâmico e abrangente que considere uma solução completa e contínua. Essa execução deverá ocorrer de forma transparente, em atendimento às diretrizes e metas planejadas.

Com isso, a Organização da Sociedade Civil deverá buscar, entre outras ações, o mapeamento dos conflitos agrários existentes no estado de Pernambuco, para elaboração e fornecimento de uma base de dados para uso e direcionamento de ações por parte do Governo estadual, atuar na busca constante de solução dos conflitos agrários, por meio do exercício de mediação e escuta ativa entre as partes do conflitos, promovendo e propondo formas de resolução dessas disputas, cumprindo de forma plena e efetiva os demais objetivos e metas dispostas no presente termo.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Chamamento as Organizações da Sociedade Civil (OSC), que atendam os requisitos definidos pelo o art. 38, inciso I e IV, alíneas “a”, “b” ou “c”, do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, que:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o item 2 deste edital;
- b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c) Possuir no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito estadual;
- d) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
- e) Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
- f) Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo que o seu;
- h) Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- i) Possuam instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prevejam a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração de seu representante legal.
- j) Fica vedada a atuação em rede ou qualquer forma de execução compartilhada do objeto com outras entidades. A execução deverá ocorrer exclusivamente pela entidade parceira, que responderá integral e diretamente por todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras decorrentes deste instrumento.

5.2 Para fins de comprovação da letra “c”, do item 5.2, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), serão admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- d) Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios locais ou internacionais recebidos; ou
- g) Quaisquer outros documentos que comprovem a experiência e aptidão da OSC para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

6. A COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, que será constituída na forma de Portaria, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, na forma dos arts. 23 e 24, do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, previamente a etapa de avaliação das Propostas.

6.2 A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento nas áreas objeto deste edital.

6.3 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção, quem tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com quaisquer das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público, especialmente quando:

6.3.1 Tiver atuado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de quaisquer das organizações proponentes;

6.3.2 Tiver prestado serviços à proponente, com ou sem vínculo empregatício;

6.3.3 Tiver recebido bens ou serviços de qualquer organização da sociedade civil.

6.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27,§§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.7 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 O procedimento de seleção reger-se-á pelo Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

7.2 As fases de seleção observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição da Etapa	Data
1	Publicação do Edital de Chamamento Público;	27/04/2026

2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil;	27/04/2026 a 26/05/2026
3	Avaliação das propostas;	27/05/2026 a 28/05/2026
4	Divulgação do resultado preliminar	29/05/2026
5	Interposição de recursos em face do resultado preliminar;	01/06/2026 a 02/06/2026
6	Análise e julgamento dos recursos;	03/06/2026 a 04/06/2026
7	Publicação e Homologação do resultado de classificação das propostas apresentadas na fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	05/06/2026
8	Instrução processual e assinatura do Termo de Colaboração	17/06/2026

7.3 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 25 e 29 do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (arts. 38 e 39, do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) Entidade(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 25 do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017.

7.4 Etapa 01: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.4.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, na internet, site, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, bem como extratos de Avisos de Seleção serão publicados na página eletrônica desta Secretaria e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

7.5 Etapa 02: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil

7.5.1 As propostas deverão ser apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil em arquivo PDF, no tamanho máximo de 10 (dez) MB, com a inscrição "Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração".

7.5.2 A proposta deverá ser enviada para o e-mail: chamamento.ppcac@sjdh.pe.gov.br com o título: Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

7.5.3 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

7.5.4 Será enviado um e-mail de confirmação do recebimento da documentação.

7.5.5 Caso a confirmação não seja recebida dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Organização da Sociedade Civil deverá enviar novamente a documentação.

7.5.6 A proposta deverá ser enviada em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do edital, podendo o prazo ser prorrogado por igual ou menor período a critério da Administração Pública.

7.5.7 Após o prazo limite para apresentação, nenhum outro e-mail será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Estadual.

7.5.8 Os Currículos dos profissionais integrantes do projeto deverão ser apresentados conforme modelo do Anexo III deste edital.

7.5.9 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o orçamento de preços de no mínimo 03 (três) fornecedores para cada item, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico.

7.6 Etapa 03: Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.

7.6.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil;

7.6.2 A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6.3 A Comissão de Seleção, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do fim do prazo de inscrição, fará o julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma justificada.

7.7 Etapa 04: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.7.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, com base nos critérios dispostos abaixo:

TABELA 02

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A) Demonstração da capacidade técnica dos profissionais envolvidos no projeto, mediante apresentação de documentos comprobatórios.	REGULAR - 5 pontos: comprovação suficiente da qualificação técnica da equipe, compatível com as atividades propostas. PARCIAL - 1 a 4 pontos: pontuação proporcional ao tempo de experiência comprovada dos profissionais, à razão de 1 (um) ponto por ano completo, até o limite de 4 (quatro) pontos. IRREGULAR - 0 pontos: ausência ou insuficiência de comprovação.	5,0

<p>B) Comprovação de experiência da organização na execução de projetos, programas ou serviços voltados à prevenção de conflitos agrários, em conformidade com o objeto da proposta.</p>	<p>REGULAR - 5 pontos: experiência igual ou superior a 5 (cinco) anos completos PARCIAL - 1 a 4 pontos:1 1 ano: 1 ponto 2 anos: 2 pontos 3 anos: 3 pontos 4 anos: 4 pontos IRREGULAR - 0 pontos: ausência ou insuficiência de comprovação.</p>	
<p>C) Compatibilidade entre o objeto do projeto e os custos previstos, considerando qualidade, sustentabilidade, eficiência e custo-benefício do recurso público.</p>	<p>REGULAR - 5 pontos: demonstração clara, coerente e completa da compatibilidade entre objeto, metas e orçamento, atendendo simultaneamente aos critérios de qualidade, sustentabilidade, eficiência e custo-benefício. PARCIAL - 1 a 4 pontos: 1 ponto: demonstração genérica ou frágil 2 pontos: orçamento pouco detalhado ou parcialmente incompatível 3 pontos: demonstração adequada de eficiência e custo-benefício 4 pontos: demonstração consistente, com estratégia de sustentabilidade bem definida IRREGULAR - 0 pontos: incompatibilidade ou ausência de comprovação.</p>	<p>5,0</p>

<p>D) Clareza e adequação na definição de metas, atividades e meios de aferição, visando ao alcance dos objetivos do projeto.</p>	<p>REGULAR - 5 pontos: metas, atividades, indicadores e meios de aferição apresentados de forma clara, coerente e detalhada.</p> <p>PARCIAL - 1 a 4 pontos: conforme número de elementos adequadamente apresentados:</p> <p>1 ponto: apresentação insuficiente ou genérica</p> <p>2 pontos: atendimento de 1 elemento (metas, atividades, indicadores ou meios de aferição)</p>	<p>5,0</p>
	<p>3 pontos: atendimento de 2 elementos de forma adequada</p> <p>4 pontos: atendimento de 3 elementos de forma adequada</p> <p>IRREGULAR - 0 pontos: ausência ou inadequação relevante.</p>	
<p>E) Grau de inovação do projeto em relação às metas e objetivos estabelecidos no edital.</p>	<p>REGULAR - 5 pontos: demonstração consistente de inovação, contemplando de forma integrada aspectos metodológicos, tecnológicos, sociais e/ou de sustentabilidade.</p> <p>PARCIAL - 1 a 4 pontos: conforme número de dimensões de inovação demonstradas:</p> <p>1 ponto: demonstração frágil ou genérica</p> <p>2 pontos: 1 dimensão atendida</p> <p>3 pontos: 2 dimensões atendidas</p> <p>4 pontos: 3 dimensões atendidas</p> <p>IRREGULAR - 0 pontos: ausência de inovação comprovada.</p>	<p>5,0</p>

<p>F) Demonstração do comprometimento do projeto com ações de mediação, solução e prevenção de conflitos.</p>	<p>REGULAR - 5 pontos: previsão de 5 (cinco) ou mais ações, devidamente justificadas, compatíveis com a capacidade operacional e o cronograma do projeto. PARCIAL - 1 a 4 pontos: 1 ponto: 1 ação 2 pontos: 2 ações 3 pontos: 3 ações 4 pontos: 4 ações IRREGULAR - 0 pontos: ausência ou incompatibilidade das ações com o objeto.</p>	<p>5,0</p>
<p>G) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, comprovada por meio de portfólio de experiências na gestão de projetos ou atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<p>REGULAR - 5 pontos: experiência igual ou superior a 5 (cinco) anos na execução/gestão de projetos compatíveis. PARCIAL - 1 a 4 pontos: 1 ano: 1 ponto 2 anos: 2 pontos 3 anos: 3 pontos 4 anos: 4 pontos IRREGULAR - 0 pontos: ausência ou insuficiência de comprovação.</p>	<p>5,0</p>
<p>TOTAL DE PONTOS</p>		<p>35</p>

7.7.2 Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação for inferior a 15 (quinze) pontos;
- b) que estejam em desacordo com este Edital; ou
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.7.3 A nota mínima para classificação das propostas será de 15 (quinze) pontos, considerando a necessidade de assegurar a competitividade do certame, evitar a desclassificação excessiva de propostas e garantir a seleção de organizações com capacidade técnica suficiente para a execução do objeto, em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade e interesse público.

7.7.4 Somente será classificada a proposta que estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

7.7.5 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem conceito “IRREGULAR”, quando assim previsto na metodologia de avaliação, em quaisquer dos critérios de julgamento de caráter eliminatório definidos neste Edital, nos termos dos parâmetros e definições constantes do instrumento convocatório e de seus anexos.

7.7.6 A Comissão de Seleção deverá motivar a atribuição das pontuações com base nos documentos apresentados pelas proponentes, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos neste Edital, em observância ao princípio do julgamento objetivo.

7.7.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento constante da letra (G). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento das letras (C), (D), (E), (B), (F) e (A). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.7.8 A Comissão de Seleção deverá apresentar detalhada justificativa caso seja contemplada proposta em que não seja adequado ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 17, inciso V do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017).

7.8 Etapa 05: Divulgação do resultado preliminar de análise das propostas apresentadas.

7.8.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da SJDH na internet e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

7.9 Etapa 06: Interposição de recursos contra o resultado preliminar de análise das propostas apresentadas.

7.9.1 Os participantes poderão recorrer contra o resultado preliminar de classificação das propostas, apresentando recurso administrativo à Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

7.9.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.9.3 Os recursos deverão ser apresentados via e-mail: chamamento.ppcac@sjdh.pe.gov.br até às 17h00 (dezesete horas) do último dia do prazo previsto.

7.9.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.10 Etapa 07: Análise e julgamento dos recursos.

7.10.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção analisará sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do recurso.

7.10.2 Caberá à Comissão de Seleção encaminhar o recurso à Chefia de Gabinete, com as informações necessárias à decisão final.

7.11 Etapa 08: Publicação e Homologação do resultado de classificação das propostas apresentadas na fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.11.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo recursal, serão homologadas e divulgadas na página do sítio eletrônico oficial da SJDH e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as decisões recursais proferidas e o resultado classificatório das propostas apresentadas.

7.11.2 A Homologação NÃO gera direito à Organização da Sociedade Civil para a celebração da parceria (art. 36 do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 03

Etapa	Descrição da Etapa	Prazo
1	Envio da documentação pela Organização da Sociedade Civil classificada;	05 dias úteis
2	Análise da documentação pela Comissão de Seleção;	10 dias úteis
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário;	05 dias úteis
4	Parecer técnico, Parecer jurídico e Autorização da celebração;	20 dias úteis
5	Assinatura do Termo De Colaboração;	A contar da data da assinatura do Termo De Colaboração.
6	Publicação do extrato do Termo De Colaboração no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.	30 dias úteis

8.2 Etapa 01: Envio da documentação pela Organização da Sociedade Civil classificada.

8.2.1 A Organização da Sociedade Civil classificada, em até 05 (cinco) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, deverá enviar, para o e- mail: chamamento.ppcac@sjdh.pe.gov.br com o título: Edital de Chamamento Público nº 001/2026 os documentos a seguir

TABELA 04

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

1	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que comprove, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo (art. 38, § 1º, do Decreto nº 44.474/2017);
2	Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (CERT) válido;
3	Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
4	Certidão de Regularidade Tributária Estadual;
5	Certidão de Regularidade Tributária Municipal;
6	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
8	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social atualizado e registrado, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
9	Cópia da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;
10	Regulamento de compras da entidade para aprovação;

11	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
-----------	---

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil:

- a. de que atende as normas brasileiras de contabilidade, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios;
- b. informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, as quais deverão estar descritas no documento:
- c. que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d. de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado de Pernambuco, tampouco respectivos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- e. que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassado:
 - i. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
 - ii. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - iii. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - iii. f) de que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria;
 - iv. g) sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria;

12

13	Declaração do representante da organização de que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
14	Comprovantes da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 ano, dispensado para a celebração de acordo de cooperação (art. 38, §1º do do Decreto nº 44.474/2017);
15	Relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas;
16	Comprovação de que a entidade funciona no endereço registrado no CNPJ mediante qualquer dos seguintes documentos (cópia autenticada ou acompanhada de original para conferência): a. cópia de certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis; ou b. cópia de contrato de locação em nome da entidade; ou c. cópia do contrato de cessão de uso ou comodato.
17	Caso seja necessária à execução do objeto, prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente.

8.3 Etapa 02: Análise da documentação pela Comissão de Seleção.

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento pela Organização da Sociedade Civil classificada dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.3.2 A Comissão de Seleção, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, fará a análise da documentação, podendo tal prazo ser prorrogado de forma justificada.

8.3.3 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa na forma da lei.

8.3.4 Será eliminada aquela Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não apresentar a documentação atualizada, não sendo aceitos protocolos online ou e-mail de cartório e demais órgãos; ou
- b) Não apresentar as declarações datadas e assinadas pelo representante legal da entidade.

8.4 Etapa 03: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1 Caso se verifique irregularidade, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e notificada a regularizar sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

8.5 Etapa 04: Parecer técnico, Parecer jurídico e Autorização da celebração.

8.5.1 A celebração do instrumento de parceria estará condicionada à adoção das providências previstas na legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, o parecer técnico, o parecer jurídico, bem como a autorização do Gabinete da SJDH, as documentações mencionadas deverão ser emitidas no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Adicionalmente, será necessária a designação do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme estabelecido nos artigos 73 a 76 do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017.

8.5.2 A aprovação do Plano de Trabalho não gera direito à Organização da Sociedade Civil para a celebração da parceria.

8.6 Etapa 05: Assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.6.1 Será previamente publicada, no Diário Oficial, antes da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, a designação do(a) Gestor(a) da parceria, conforme o art. 77, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 73 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

8.6.2 O prazo para a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO será contado a partir da data em que ambas as partes assinarem o referido instrumento, com a devida observância das disposições legais, em conformidade com o Decreto Estadual nº 44.474/2017.

8.6.3 O prazo para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, obedecerá o item 8.6.2, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito antes do término do instrumento, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração Pública.

8.6.4 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 01 da Fase de Celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6.5 A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.7 Etapa 06: Publicação do extrato do Termo De Colaboração no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

8.7.1 Os extratos de TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como disponibilizados no sítio eletrônico da SJDH, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os recursos destinados à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO seguirão as determinações da legislação em vigor sobre empenho, liquidação e pagamento.

9.2 Os valores a serem empenhados guardarão proporcionalidade aos meses do exercício financeiro.

9.3 O valor teto para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 1.741.264,88 (Um milhão, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos);

9.3.1 Fica dispensada a exigência de contrapartida financeira ou não financeira por parte da entidade parceira, considerando a natureza do objeto e o interesse público envolvido.

9.3.2 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observado o projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

9.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto no art. 46 do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

9.4.1 É recomendável a leitura integral da lei, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento da legislação, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.4.2 A organização da sociedade civil poderá realizar despesas com pessoal com recursos da parceria, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos, nos termos do art. 47 do Decreto Estadual nº 44.474/2017: I - correspondência às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho; II - proporcionalidade à qualificação técnica exigida para a execução das

atividades; III - compatibilidade com os valores praticados no mercado da região; IV - observância do limite de remuneração aplicável aos servidores do Poder Executivo Estadual; V - proporcionalidade ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à execução da parceria.

9.4.3 O descumprimento dos requisitos acima poderá ensejar o não reconhecimento da despesa e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.5 Os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas aprovadas no Plano de Trabalho, conforme previstas no art. 15 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Observados os efeitos eventuais de repactuações orçamentárias, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá utilizar até 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros a esta repassados, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e terceirizados, tudo como determinará o seu Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo Conselho de Administração da Organização da Sociedade Civil;

d) O percentual estabelecido considera a complexidade da execução do objeto, que envolve atuação territorial descentralizada, mediação de conflitos agrários coletivos e necessidade de estrutura técnico-administrativa permanente, conforme justificativa técnica constante nos autos do processo administrativo; e

e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.6 Para a efetivação da parceria, o recurso será liberado de forma integral, sendo que a prestação de contas ocorrerá de forma anual e final, de acordo com disposto no Decreto Estadual nº 44.474/2017, e em conformidade com detalhamento previsto no item 10 deste Edital.

9.7 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica.

9.8 Excepcionalmente poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

9.9 É vedado remunerar com recursos vinculados à parceria, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Pernambuco.

9.10 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos dos arts. 93 a 98 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

9.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas;

9.11.1 A seleção do projeto não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de

parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.12 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela Organização da Sociedade Civil no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

9.13 Durante a vigência do Termo de Colaboração é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria, conforme descrito no Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, e que o Gestor da parceria aprove tal mudança.

9.14 Para execução do objeto da referida parceria, poderá o conveniente realizar o pagamento de custos indiretos, desde que necessários a sua execução, no percentual limite de 30% (trinta por cento) do valor da parceria.

9.15 O percentual estabelecido considera a complexidade da execução do objeto, que envolve atuação territorial descentralizada, mediação de conflitos agrários coletivos e necessidade de estrutura técnico-administrativa permanente, conforme justificativa técnica constante nos autos do processo administrativo;

9.16 O recurso recebido em decorrência da parceria será depositado em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes dos art. 53 do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

9.17 A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o parecer previsto nos arts. 75 e 76 do Decreto Estadual nº 44.474/2017; e

9.18 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se de apoio técnico nos termos do § 2º do art. 70 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

10 A PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Prestação de contas - A prestação de contas do presente Termo de Colaboração será realizada em duas etapas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 44.474/2017.

10.2 Prestação de contas anual - Deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após completarem 12 (doze) meses da data da primeira liberação de recursos, com fulcro no art. 82, § 1º do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

10.3 Prestação de contas final - O prazo para apresentação da prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração ou a conclusão do objeto do projeto, o que ocorrer primeiro. Esse prazo pode ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil (OSC) parceira, conforme previsto no art. 86 e seguintes do Decreto nº 44.474/2017.

10.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

10.5 A prestação de contas deverá ser feita em observância com o Decreto Estadual nº 44.474, de 2017 e com o Manual de Parcerias disponibilizado pela SCGE/PE, competindo à Administração Pública decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil.

10.5.1 O manual de que trata o item 10.5 poderá ser consultado no site da SCGE/PE

10.6 A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente, semestralmente e, em caráter final, ao término do Termo de Colaboração.

10.6.1 Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias corridos, a critério da Administração Pública, desde que justificado.

10.7 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu

objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

10.7.1 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.7.2 Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.8 As Organizações da Sociedade Civil, para fins de prestação de contas parciais e final, deverão apresentar os seguintes documentos:

10.8.1 Ofício de Entrega, que conterá em seu cabeçalho os dados da Organização da Sociedade Civil e da parceria firmada e no seu corpo a relação de documentos entregues em cada período;

10.8.2 Demonstrativo de Conciliação Bancária Mensal, que será espelhado no extrato bancário e preenchido conforme créditos e débitos da conta utilizada para execução de despesas do projeto, observado o regime de caixa.

10.8.2.1 A apresentação do extrato se faz indispensável, uma vez que o objetivo principal é a convergência entre o extrato e o demonstrativo;

10.8.3 Demonstrativo Consolidado de Movimentação Financeira Trimestral, que deverá ser preenchido conforme gastos efetuados dentro do trimestre de referência, somando ao final os gastos trimestrais.

10.8.3.1 Visa-se a possibilitar a visualização parcial dos gastos efetuados a menor ou a maior que o previsto, dando à própria Organização da Sociedade Civil uma maneira de ter controle de gastos, observado que os meses devem ser preenchidos conforme sua competência, não conforme saída de caixa;

10.8.4.1 Demonstrativo de Memória de Cálculo Mensal de Rateio de Despesas, caracterizando-se como rateio toda e qualquer despesa que for maior em valor do que o previsto no Plano de Trabalho e Orçamento Anual;

10.8.5 Este documento deve ser preenchido conforme a sua competência, de modo que todas as despesas sejam inseridas com base na data de execução e não na data de pagamento;

10.8.6 Demonstrativo Mensal de Despesas com Remuneração de Equipe de Trabalho, conforme competência do regime de contratação, bem como pagamento de impostos, contribuições e demais encargos trabalhistas e sociais, contendo todos os proventos e descontos do holerite, estando eles previstos ou não.

10.8.7 Relatórios Parciais e Final de Cumprimento de Metas e Execução do Objeto, devendo ser preenchidos conforme execução das metas propostas e aprovadas do Plano de Trabalho, acompanhados de fotos, listas de presença, entre outros documentos para comprovação das metas aferidas em conformidade com o Plano de Trabalho;

10.8.8 Comprovante de saldo da conta bancária, consistente no extrato com a demonstração do saldo zerado ao final do projeto, acompanhado da carta de encerramento da conta específica;

10.8.9 Comprovantes do recolhimento de impostos, contribuições e demais encargos sociais e trabalhistas;

10.8.9.1. Serão aceitos extratos ou comprovantes de pagamentos, além das guias de encargos, para convergência com os dados inseridos no demonstrativo de recursos humanos;

10.8.10 Cópia dos contratos de prestação de serviços, celebrados com pessoas Físicas e Jurídicas, pagos com recursos da parceria;

10.8.11 Demonstrativo de cálculo de rescisões, consistente em documento legal que comprove os cálculos dos valores da rescisão da prestação de serviços;

10.8.11.1 No caso de rescisão da Organização da Sociedade Civil com a equipe de trabalho, o

valor pago será proporcional ao previsto no Plano de Trabalho.

10.8.12 Relatório de execução financeira, o qual, quando solicitado pela Administração Pública, deverá ser preenchido relacionando as metas com a execução financeira em conjunto com todas as notas e comprovantes de pagamento de cada despesa executada durante todo o período do projeto.

10.8.13 Em caso de descumprimento parcial ou total de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o relatório de execução financeira, conforme o inciso II do do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017.

10.9 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

10.10 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 60 (sessenta), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por 15 (quinze) dias, conforme o inciso II do art. 86 do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017.

10.11 A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, dispondo sobre:

A) Aprovação da prestação de contas;

B) Aprovação da prestação de contas com ressalvas (quando forem identificados erros considerados formais);

C) Rejeição da prestação de contas, com a determinação dos procedimentos administrativos sancionatórios e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

10.12 As contas serão rejeitadas conforme a legislação vigente, quando constatadas irregularidades, tais como:

A) Omissão no dever de prestar contas;

B) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

C) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

D) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

E) Não execução do objeto da parceria; ou

F) Aplicação dos recursos em finalidades diversas das previstas na parceria.

10.13 Da decisão final da prestação de contas caberá um único recurso à autoridade competente, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação.

10.14 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, acompanhada de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.15 Os resultados da prestação de contas serão registrados em plataforma eletrônica de acesso ao público.

10.16 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

11 DAS SANÇÕES

11.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, e o Decreto Estadual nº 44.474/2017, ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ou na entrega do

produto, poderá a SJDH, devidamente garantida prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2 Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência, devendo a Organização da Sociedade Civil interessada ser notificada do prazo para a apresentação de defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 Compete à SJDH pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e a declaração de inidoneidade, devendo a Organização da Sociedade Civil interessada ser notificada do prazo para a apresentação de defesa prévia de 10 (dez) dias úteis.

11.4 A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a Organização da Sociedade Civil.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Edital será divulgado no site da SJDH na internet e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação dos projetos, contado da data de sua publicação.

12.2 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data limite para envio do projeto, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail para o e-mail: chamamento.ppcac@sjdh.pe.gov.br com o título: Dúvida Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

12.3 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data limite para envio dos projetos, conforme o §4º do art. 22 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, por intermédio do e-mail: chamamento.ppcac@sjdh.pe.gov.br com o título: Edital de Chamamento Público nº 001/2026. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

12.3.1 Compete à Comissão de Seleção a análise e resposta às impugnações apresentadas, no exercício de sua autonomia funcional. Para o esclarecimento de dúvidas pontuais, a Comissão poderá solicitar apoio técnico-jurídico à Superintendência de Assuntos Jurídicos - SAJUR/SJDH. A decisão proferida será submetida à apreciação da SAJUR/SJDH e, quando necessário, à autoridade competente para fins de ratificação ou não da deliberação.

12.4 Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos projetos ou o princípio da isonomia.

12.5 A Comissão de Seleção está prevista no art. 23 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

12.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.7 A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência resolverá os casos

omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

12.8.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.8.2 Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 93 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

12.9 Para a celebração das parcerias, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.10 A Administração Pública não cobrará das Organizações da Sociedade Civil preço público para participar deste Chamamento Público.

12.11 As notificações e intimações serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e a ampla defesa.

12.12 Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a parceria poderá ser cancelada a juízo da Administração Pública.

12.13 Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

12.14 Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio ao Estado de Pernambuco ao término da parceria ou no caso de extinção da Organização da Sociedade Civil, podendo, a crédito exclusivo da SJDH, ser doados à Organização da Sociedade Civil ou a terceiro que preste serviço similar, com vistas a atender interesse social, ou ser mantidos na titularidade da Administração Pública, permanecendo os bens sob a custódia da Organização da Sociedade Civil até tomada das medidas efetivas para sua destinação, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 44.474/2017.

12.15 Constituem anexos do presente Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de inexistência de impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de compromisso de que não será contratada empresa pertencente a dirigentes da entidade, agentes políticos, membros do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- c) Anexo III – Modelo de Currículo;
- d) Modelo de Termo de Colaboração.

13. DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Chamamento Público e das parcerias dele resultantes, fica eleito o foro da Comarca do **Recife/PE**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, assegurada, previamente, a tentativa de solução

administrativa no âmbito da Administração Pública.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA

A (nome da entidade), por intermédio de seu representante legal (nome do representante), portador da cédula de identidade RG nº XXX e inscrito no CPF sob o nº XXX, DECLARA, que todos os dirigentes desta entidade não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade declara que:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

I - Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

II - Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - Não teve suas contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 13.204/2014;

IV - Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com a Administração Pública;

V - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VI - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos, nem tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992. Pernambuco, dia de mês de 2024.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE QUE NÃO SERÁ CONTRATADA EMPRESA PERTENCENTE A DIRIGENTES DA ENTIDADE, AGENTES POLÍTICOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTES DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE;

A (nome da entidade), por intermédio de seu representante legal (nome do representante), portador da cédula de identidade RG nº XXX e inscrito no CPF sob o nº XXX, DECLARA que, para a execução do objeto da presente parceria, não contratará empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da entidade, agentes políticos, membros do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;. Pernambuco, dia de mês de 2024.

Recife, data da assinatura eletrônica.

ANEXO III

CURRÍCULO PROFISSIONAL

Os currículos profissionais da equipe de trabalho apresentados devem conter os seguintes elementos especificados e comprovados:

- I - Dados Pessoais, com número do registro profissional se houver;
- II - Formação Acadêmica/Titulação e cursos relevantes ao projeto;
- III - Experiência profissional diretamente associada ao campo de estudo ou atividade a ser desenvolvida no projeto, devidamente comprovada;
- IV - Outras Experiências Profissionais Relevantes;
- V - Cargo a ser exercido no projeto;
- VI - Habilidades e Competências relevantes para o projeto.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, inscrita no CNPJ sob nº 21.798.620/0001-98, com sede Praça Arsenal da Marinha, S/N, Recife, Pernambuco, CEP 50030-360, neste ato representada por sua Secretária, Sr(a). JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIRÊDO, nomeada pelo Ato Governamental nº 8957, publicado no DOE em 20 de dezembro de 2024, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e a XXXXXXXXXX ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regido pelo Decreto Estadual nº 44.474/2017 e pela Lei Federal nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco – PPCAC/PE, regulado pela Lei nº 18.441/2023 e, subsidiariamente, pelo Decreto nº 52.339/2023, que instituiu a Comissão Estadual de Acompanhamento dos Conflitos Agrários (CEACA/PE), integrando o Sistema Estadual de Proteção a Pessoas (SEPP/PE).

1.2 A Organização da Sociedade Civil contratada será responsável por executar ações integradas de articulação institucional; implementar medidas de prevenção, mediação e resolução de conflitos agrários coletivos; apoiar a CEACA/PE; promover condições para segurança de defensores de direitos humanos e comunidades em conflito.

1.3 Todas as ações deverão estar balizadas por orientações técnicas que expressem as necessidades identificadas pelo Estado, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 59, §2º, do Decreto nº 44.474/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Os conflitos agrários em Pernambuco, assim como em outras partes do Brasil, é um reflexo de uma longa e complexa história de desigualdade na distribuição de terras e de tensões sociais entre grandes proprietários de terra, trabalhadores rurais e povos originários. Desde o período colonial, a concentração fundiária e o extermínio de populações indígenas, somados à implementação de um modelo agrícola voltado para a monocultura e a exportação têm gerado tensões e conflitos em várias regiões do estado, resultando em disputas por territórios que envolvem tanto os trabalhadores rurais quanto comunidades tradicionais e os movimentos sociais.

Tais conflitos não se limitam a disputas de terra, mas também englobam questões sociais, econômicas e políticas profundamente enraizadas nas desigualdades históricas do Brasil. Em Pernambuco, a luta pela terra sempre foi uma bandeira dos trabalhadores rurais e movimentos sociais que reivindicam o acesso à terra para garantir a dignidade e a sobrevivência de muitas famílias.

Nos últimos anos, há uma intensificação dos dissídios ligados à defesa dos direitos humanos, mais especificamente a questões do direito à moradia, terra e integridade física, tanto no âmbito nacional como estadual. Nessa perspectiva, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência por meio da Executiva de Direitos Humanos vêm fortalecendo o acompanhamento dos conflitos agrários e coletivos no Estado.

Nesse sentido, a gestão Estadual tem atuado na perspectiva de proteção, mediação, acompanhamento e tentativa de solução dos conflitos agrários relacionados ao acesso à terra e território, que se estendem por todo o Estado pernambucano, a exemplo dos casos já acompanhados nas cidades de Pesqueira, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Garanhuns, Iguaraci, Moreno, São Caetano, Jaboatão, Santa Maria da Boa Vista, Ipojuca, Cabrobó, Jaqueira, Maraiá, entre outros.

Toda a questão torna-se ainda mais urgente quando analisada sob a ótica da ausência de dados e informações acerca dos conflitos agrários existentes em Pernambuco, destacando uma

verdadeira cifra oculta que sequer chega ao conhecimento das autoridades competentes para viabilizar uma atuação diligente nesse ponto.

A partir de informações colhidas pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (ITERPE), foi constatada a existência de mais de 140 (cento e quarenta) conflitos agrários ativos, espalhados por cerca de 63 (sessenta e três) municípios do Estado de Pernambuco.

Com efeito, nota-se que mais de um terço dos municípios pernambucanos enfrentam conflitos por questões fundiárias e agrárias, razão pela qual a demanda deve ser entendida como uma problemática estrutural, que exige uma resposta resolutiva, mas também de cunho preventivo.

Os conflitos agrários, portanto, devem ser endereçados a partir de um cenário holístico, não apenas como uma questão de segurança pública ou de mediação de disputas, mas como parte de uma estratégia essencial para a construção de uma sociedade mais equitativa e justa na garantia de direitos das populações mais socioeconomicamente fragilizadas, função essencial do Poder Executivo.

A efetivação do Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE tem como meta promover a execução de uma política pública para proteger as pessoas que se encontrem em situação de risco, de ameaça e/ou de insegurança em decorrência de conflitos agrários.

Destarte, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência tem entre seus objetivos a proteção aos Direitos Humanos e a busca constante pela resolução e mediação de conflitos para salvaguarda do direito dos vulneráveis, contexto realizado junto aos órgãos e entidades do Estado de Pernambuco e aos diversos setores da sociedade, de acordo com suas atribuições, determinadas pela Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, destacando-se as competências para:

- 1 Desenvolver políticas públicas e executar ações correlatas para assegurar o acesso à justiça e mediação de conflitos;
- 2 Coordenar, planejar e executar a política pública de promoção e defesa dos direitos humanos, no âmbito do Estado em articulação com a União e os Municípios;
- 3 Atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil.

Diante do exposto, a seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com o objetivo de articular medidas de prevenção, mediação e resolução de conflitos agrários coletivos, visando à garantia do direito à terra, a efetivação da sua função social e ambiência segura à atividade de defesa dos Direitos Humanos é a medida necessária para o endereçamento dos conflitos agrários estado de Pernambuco.

Na permanente busca de racionalização e otimização dos recursos disponíveis, é necessária a execução de um processo dinâmico e abrangente que considere uma solução completa e contínua. Essa execução deverá ocorrer de forma transparente, em atendimento às diretrizes e metas planejadas.

Com isso, a Organização da Sociedade Civil deverá buscar, entre outras ações, o mapeamento dos conflitos agrários existentes no estado de Pernambuco, para elaboração e fornecimento de uma base de dados para uso e direcionamento de ações por parte do Governo Estadual, atuar na busca constante de solução dos conflitos agrários por meio do exercício de mediação e escuta ativa entre as partes do conflitos, promovendo e propondo formas de resolução dessas disputas, cumprindo de forma plena e efetiva os demais objetivos e metas dispostas no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS

3. Para atingir os resultados almejados por meio do presente procedimento, a Organização da Sociedade Civil priorizará a gestão operacional do plano de trabalho, voltado ao atendimento de 60 grupos, cada um composto por 10 (dez) pessoas, com perfil e declaração de interesse em acessar o programa no território do Estado de Pernambuco, estimado para os anos de 2026 e 2027.

3.1 A concepção das diretrizes e objetivos das metas elencadas no quadro que segue abaixo enseja o desenvolvimento das seguintes ações e estão em conformidade com a Lei nº 18.441/2023:

A) CONTRATAÇÃO DE EQUIPE: Contratar profissionais para compor a equipe multidisciplinar do Programa de Prevenção e Combate aos Conflitos Agrários de Pernambuco (PPCAC/PE), com vistas a garantir o desenvolvimento das atividades previstas de forma integrada e especializada, abrangendo as diferentes dimensões que envolvem os conflitos agrários coletivos. A equipe deverá atuar de maneira articulada, assegurando o acompanhamento técnico, o registro e análise das demandas, a articulação interinstitucional, a realização de visitas de campo, a produção de estudos e relatórios, bem como a execução das ações voltadas à prevenção da violência e à promoção dos direitos humanos no campo.

B) ATENDIMENTO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO DOS CASOS: Realizar o atendimento e acompanhamento dos casos inseridos no Programa de Prevenção e Combate aos Conflitos Agrários de Pernambuco (PPCAC/PE), por meio do acolhimento das demandas de pessoas e grupos interessados, com registro e análise dos casos e desencadeamento das ações necessárias, conforme a especificidade técnica multidisciplinar. Isso inclui: levantamento jurídico-fundiário dos imóveis em conflito junto aos cartórios de registro de imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU/PE), Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (ITERPE) e outros órgãos competentes; elaboração de poligonais georreferenciadas, plantas de situação e memorial descritivo; produção de relatórios situacionais por área técnica; realização de visitas de monitoramento; preenchimento de instrumentais de acompanhamento; e deslocamento para visitas em campo com registro fotográfico e elaboração de relatórios técnicos, conforme o art. 2º da Legislação supracitada.

A meta também contempla o mapeamento de risco e a instalação de equipamentos de segurança nos locais de atuação e/ou moradia dos(as) acompanhados(as) mediante relatório técnico que justifique a necessidade. Compreende ainda a articulação institucional e realização de ações em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, incluindo participação em audiências públicas, judiciais e administrativas, mesas de diálogo, reuniões de comissões, fóruns e reuniões com prefeituras municipais. Por fim, inclui a realização de reuniões técnicas periódicas com a equipe do PPCAC/PE, com produção de atas, relatórios e registros fotográficos das ações.

C) APRIMORAMENTO DO PROGRAMA: Aprimorar o Programa por meio do fortalecimento do papel dos atores envolvidos, promovendo a formação da rede de articulação composta pelo Sistema de Justiça e Segurança, órgãos, equipamentos e serviços executores de políticas públicas, bem como a sociedade civil. Participar ativamente das reuniões do Comitê Intersetorial de Proteção à Pessoa (CIPP), garantindo articulação efetiva com as demais Secretarias de Estado. Realizar avaliações contínuas dos casos em acompanhamento por

meio de reuniões da equipe técnica e estudos específicos. Promover a capacitação e formação contínua da equipe técnica do Programa. Participar das reuniões convocadas pela Gerência de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, produzindo relatórios que descrevam as ações implementadas a partir dos encaminhamentos dessas reuniões. Por fim, realizar o planejamento e avaliação das ações e atividades do PPCAC, com a elaboração de relatórios parciais e anuais que subsidiem o aprimoramento contínuo do Programa;

D) ASSESSORAMENTO CEACA: Subsidiar a Comissão Estadual de Acompanhamento dos Conflitos Agrários de Pernambuco (CEACA/PE) com informações qualificadas e executar articulações de medidas voltadas à resolução, acompanhamento e monitoramento dos conflitos agrários coletivos no estado de Pernambuco, bem como acompanhar e secretariar as reuniões da referida Comissão.

CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

4.1 O cumprimento das metas será aferido por relatórios trimestrais apresentados pela OSC, visitas técnicas e parecer da CEACA/PE.

4.2 A avaliação seguirá os conceitos previstos no TR:

Quadro A

Índice de cumprimento das metas	Nota atribuída
90 A 100%	10
80 A 89,9%	9
70 A 79,9%	8
60 A 69,9%	7
50 A 59,9%	6
ABAIXO DE 50%	0

Quadro B

Pontuação Global	CONCEITO
80 A 100 PONTOS	ATINGIU PLENAMENTE AS METAS
ENTRE 60 A 79,9 PONTOS	ATINGIU PARCIALMENTE AS METAS
ABAIXO DE 60 PONTOS	NÃO ATENDIMENTO AS METAS

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução e vigência do termo de colaboração a ser firmado será de 12 (doze) meses, sendo possível sua renovação por interesse da Administração até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 59, §2º do Decreto Estadual nº 44.474 de 23 de maio de 2017, mediante Termo Aditivo, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e aprovado pela autoridade máxima da administração pública.

5.2 A repactuação, parcial ou total, deste Termo de Colaboração, durante sua vigência, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SJDH, poderá ocorrer:

5.3 Para adequações do programa de trabalho face à evolução e aumento de novas metas;

5.4 Para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento;

5.5 Para adequação a novas políticas de governo que inviabilizam a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 Representante legal da contratada deverá assinar o Termo de Colaboração dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

7.2 A execução dos Termos de Colaboração será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Secretaria Executiva de Direitos Humanos no âmbito da SJDH/PE.

7.3 A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDH) designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 8º, inciso IV e art. 77 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017).

7.4 A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDH) designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico, publicado em meio oficial de comunicação (artigo 2º, inciso XI, da Lei Nº 13.019, de 2014, e art. 8º, inciso IV e art. 73 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017).

7.5 Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA instituir Comissão de Avaliação e Fiscalização do termo de colaboração, à qual competirá:

7.5.1 O recebimento dos relatórios gerenciais e financeiros, parciais e finais, emitidos pela Organização da Sociedade Civil, e outras informações;

7.5.2 Acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no termo de colaboração, por meio de reuniões e recebimento de informações, e circunstanciar em relatórios trimestrais, demonstrando a realização de análise comparativa entre as metas pactuadas e o realizado, bem como o cronograma de execução financeira e aplicação dos recursos, em separado, para cada Plano de Trabalho;

7.5.3 Requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do termo de colaboração, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

7.5.4 Analisar os pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do termo de colaboração;

Elaborar relatório conclusivo da avaliação procedida;

7.5.5 Comunicar à Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a

utilização de recursos ou de origem pública pela Organização da Sociedade Civil;

7.5.6 Dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos à Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, Procuradoria Geral do Estado - PGE, Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE e ao Ministério Público - MPPE, para conhecimento e propositura de medidas cabíveis;

7.5.7 A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Termo de Colaboração será composta por 05 (cinco) indicados pela Secretária Executiva de Direitos Humanos, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, relativa às áreas fomentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo de Colaboração, inclusive das metas e compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

I Advertência;

II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

8.2 A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

8.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

8.4 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.5. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

8.6 Da decisão administrativa que aplicar penalidades previstas nos incisos I, II e III, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação do ato.

8.7 Da decisão que aplica a penalidade constante nos incisos I, II e III, cabe pedido de reconsideração à autoridade competente que aplicou a sanção, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.8 O recurso administrativo ou o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, mas a autoridade competente, presentes razões de interesse público e motivadamente, poderá atribuir-lhes essa eficácia.

8.9 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta.

8.10 No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o órgão ou entidade processante dará ciência à Secretaria de Administração e Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, mediante ofício, da sanção cominada.

8.11 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

CLÁUSULA NONA - DA RESERVA TÉCNICA

9.1 Com a finalidade de assegurar condições de operação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adotará providências para a constituição de uma reserva técnica financeira para utilização nas seguintes situações:

9.1.1 Pagamentos de Contratos ou Direitos Trabalhistas, em casos não previstos; e

9.1.2 Outros gastos em atividades de relevante interesse para os objetivos do termo de colaboração.

cnica somente poderá ser utilizada nas despesas relacionadas à execução do objeto do termo de colaboração.

9.5 A reserva técnica que se destine a investimento em atividades relevantes deverá ser identificada e reprogramada por meio de Termo Aditivo no respectivo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 O valor global da parceria é de **R\$ 1.741.264,88 (Um milhão, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

10.2 O repasse seguirá o cronograma definido no TR:

- 1ª parcela: R\$ 870.632,44, na assinatura do Termo;

- 2ª parcela: R\$ 870.632,44, em JANEIRO/2027.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Na execução deste instrumento de Termo de Colaboração, incumbirá à SJDH e ao Governo do Estado de Pernambuco:

11.1.1 Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;

11.1.2 Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 77 e 78 do Decreto nº 44.474/17.

11.1.3 Repassar em tempo hábil os recursos financeiros necessários para atender todas as ações administrativas e operacionais do Plano de Trabalho, como aquisição dos produtos e pagamentos de mão de obra necessária, encargos trabalhistas, sociais e tributários que venham incidir na execução do objeto neste instrumento e sejam de sua responsabilidade;

11.1.4 Acompanhar, fiscalizar, monitorar e controlar o cumprimento das diretrizes e dos atos normativos que regulam o PPCAC/PE;

11.1.5 Aprovar, excepcionalmente, quando necessária, a alteração da programação de execução deste Termo de Colaboração, mediante proposta da OSC, fundamentada em razões técnicas e concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

11.1.6 Acompanhar a execução dos trabalhos da Organização da Sociedade Civil;

11.1.7 Controlar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros;

11.1.8 Publicar, no prazo da lei, o extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado;

11.1.9 Instituir Comissão para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente a execução do objeto deste Termo de Colaboração, informando a OSC quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer e necessárias;

11.1.10 Registrar ocorrências na execução do objeto contratado;

11.1.11 Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela OSC, registrando em documento específico;

11.1.12 Aprovar, através de parecer específico, os relatórios gerenciais apresentados pela OSC;

11.1.13 Acompanhar, fiscalizar e atuar junto à Comissão Estadual de Acompanhamento de Conflitos Agrários (CEACA) todas as ações da OSC;

11.1.14 Acompanhar de forma permanente a capacitação do pessoal envolvido na execução do Plano de Trabalho;

11.1.15 Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a OSC atue junto à CEACA no cumprimento do Plano de Trabalho;

11.1.16 Fornecer à OSC normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do Termo de Colaboração;

11.1.17 Analisar as Prestações de Contas Parcial e Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;

11.1.18 Cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho ora apresentado;

11.1.19 Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

11.1.20 Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

11.1.21 Prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º do art. 60 do Decreto nº 44.474/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

12.2.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Plano de Trabalho;

12.2.2 Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

12.2.3 Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos, Prevenção à Violência, Comissão Estadual de Acompanhamento de Conflitos Agrários (CEACA), servidores do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

12.2.4 Capacitar e formar o pessoal envolvido na execução do Programa, de modo a garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

12.2.5 Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

12.2.6 Apresentar relatórios de atividades, nos termos do presente Termo;

12.2.7 Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 44.474/17;

12.2.8 Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

12.2.9 Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.2.10 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração que vier a ser assinado, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.2.11 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.2.12 Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

12.2.13 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

12.2.14 Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Para fins de execução deste procedimento, a Administração Pública e a OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

13.2 Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

13.3 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

13.4 Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

13.5 A OSC é obrigada, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, a fornecer a integralidade das informações relacionada ao cumprimento das metas e obrigações em formato de relatório à SJDH, para formação de base de dados supramencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

14.2 Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

14.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

14.4 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

14.5 Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

14.5.1 Os bens adquiridos passíveis de serem incorporados ao ativo do Estado deverão ser informados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aquisição, para que sejam registrados e tombados (patrimoniais) em favor do ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA manter tais bens registrados com identificação específica, além de administrar, conservar e zelar por sua guarda

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

15.1.1 Observados os efeitos eventuais de repactuações orçamentárias, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá utilizar até 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros a esta repassados, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e terceirizados, tudo como determinará o seu Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo Conselho de Administração da Organização da Sociedade Civil;

15.1.2 O percentual estabelecido considera a complexidade da execução do objeto, que envolve atuação territorial descentralizada, mediação de conflitos agrários coletivos e necessidade de estrutura técnico-administrativa permanente, conforme justificativa técnica constante nos autos do processo administrativo;

15.1.3 Não se inclui no percentual supracitado, as despesas com consultores ou prestadores sistemáticos de serviços (terceirizados).

15.1.4 A utilização dos profissionais alocados para a execução deste Termo de Colaboração, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

15.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados remunerados com recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico de natureza trabalhista entre tais profissionais e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ficando expressamente afastada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público.

15.3 Responsabilidade solidária ou subsidiária em caso de inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como em relação aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrições à sua execução, nos termos do inciso XX do art. 43 do Decreto Estadual nº 44.474/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO será extinto:

17. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

18. Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

19. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

20. Por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
- l) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- m) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência;
- n) atraso superior a 90 (noventa) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- o) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

16.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

16.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

16.4 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

16.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

16.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.7 A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art.85 do Decreto Estadual 44.474/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Na hipótese de descumprimento das metas e avaliação de desempenho e resultados deverá ser observado as penalidades previstas no presente termo e na legislação referente.

17.2 A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Colaboração, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. As partes comprometem-se a buscar, previamente ao ajuizamento de qualquer demanda, a solução administrativa das controvérsias decorrentes da execução do presente Termo, observados os princípios da razoabilidade, da boa-fé e do interesse público.

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA - PPCAC-PE

1 INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem como finalidade, subsidiar o processo de Seleção Pública de parceria entre o Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, e Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sob a forma de Termo de Colaboração, visando à execução de propostas que visem à implantação e execução do Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE, nos moldes estabelecidos neste Edital, a serem realizados no território deste ente da Federação, estabelecido em Plano de Trabalho, cujas definições fazem parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

Para esse processo de Seleção Pública, ocorrerá um **CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE**

DIREITOS HUMANOS, por meio do qual a entidade será **selecionada. A organização contratada será responsável por executar ações integradas de articulação institucional e implementação de medidas preventivas, de mediação e de resolução de conflitos agrários coletivos. Também atuará na promoção de condições que assegurem uma ambiência segura para a atuação em defesa dos Direitos Humanos, com foco na mitigação de causas e situações que representem riscos à integridade das pessoas envolvidas nos conflitos. Todas as ações deverão estar balizadas por orientações técnicas que expressem as necessidades identificadas pelo Estado**, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 59, §2º do Decreto Estadual n.º 44.474.

No âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco (PPCAC/PE) é regulado pela Lei nº 18.441/2023 e, de forma subsidiária, pelo Decreto nº 52.339/2023, que institui a Comissão Estadual de Acompanhamento dos Conflitos Agrários (CEACA/PE). Com foco em uma atuação descentralizada, pautada em diagnósticos territoriais e na escuta ativa das comunidades, o PPCAC/PE tem como objetivo prevenir e mitigar os conflitos agrários coletivos, reconhecendo as múltiplas dimensões que os compõem: históricas, econômicas, ambientais, sociais e culturais.

O Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE, que integra o Sistema Estadual de Proteção a Pessoas de Pernambuco - SEPP/PE, vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, por meio de sua Executiva de Direitos Humanos, que é composto pelo Centro Estadual de Enfrentamento a LGBTfobia, Centro Estadual de Apoio às Vítimas de Violência (CEAV), Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa (CIAPPI), Balcão de Direitos, Memorial da Democracia, Equipe Multidisciplinar de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Erradicação do Trabalho Análogo à Escravidão e Promoção à Migração Segura, Núcleo de Acolhimento Provisório (NAP), Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas

Ameaçadas (PROVITA) e Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PEPDDH), sendo estes últimos amparados pelas Leis Estaduais nº 13.371/07 (NAP e PROVITA/PE), nº 13.188/13 (PPCAAM/PE) e nº 14.912/2012 (PEPDDH).

Para garantir a execução e implementação do Programa de forma a tratar essa problemática, torna-se indispensável a realização da presente seleção para viabilizar a implementação de políticas públicas que incentivem a mediação de disputas e a regularização fundiária, evitando a intensificação das tensões no campo e a violência.

Nesta esteira, este Termo de Referência apresenta informações que irão subsidiar a elaboração de Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil selecionada pelo chamamento público, para o cumprimento do objeto em referência e das respectivas ações e serviços.

2 JUSTIFICATIVA

Os conflitos agrários em Pernambuco, assim como em outras partes do Brasil, são um reflexo

de uma longa e complexa história de desigualdade na distribuição de terras e de tensões sociais entre grandes proprietários de terra, trabalhadores rurais e povos originários. Desde o período colonial, a concentração de terras e o extermínio de populações indígenas, somados à implementação de um modelo agrícola voltado para a monocultura e a exportação, têm gerado tensões e conflitos em várias regiões do estado, resultando em disputas por territórios que envolvem tanto os trabalhadores rurais quanto as comunidades tradicionais e os movimentos sociais.

Esses conflitos não se limitam a disputas de terra, mas também englobam questões sociais, econômicas e políticas profundamente enraizadas nas desigualdades históricas do Brasil. Em Pernambuco, a luta pela terra sempre foi uma bandeira dos trabalhadores rurais e movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que reivindicam o acesso à terra para garantir a dignidade e a sobrevivência de muitas famílias.

Nos últimos anos, há uma intensificação dos conflitos ligados à defesa dos direitos humanos, mais especificamente a questões do direito à moradia, terra e integridade física, tanto no âmbito nacional como estadual. Nessa perspectiva, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência por meio da Executiva de Direitos Humanos, vem fortalecendo o acompanhamento dos conflitos agrários e coletivos no estado.

Nesse sentido, a gestão estadual tem atuado na perspectiva de proteção, mediação, acompanhamento e tentativa de solução dos conflitos agrários relacionados ao acesso à terra e território, que se estendem por todo o estado pernambucano, a exemplo dos casos já acompanhados nas cidades de Pesqueira, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Garanhuns, Iguaraci, Moreno, São Caetano, Jaboatão, Santa Maria da Boa Vista, Ipojuca, Cabrobó, Jaqueira, Maraial, entre outros.

Toda a questão torna-se ainda mais urgente quando analisada sob a ótica da ausência de dados e informações acerca dos conflitos agrários existentes em Pernambuco, destacando uma verdadeira cifra oculta que sequer chega ao conhecimento das autoridades competentes para viabilizar uma atuação diligente nesse ponto.

A partir de informações colhidas pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (ITERPE), foi constatada a existência de mais de 140 (cento e quarenta) conflitos agrários ativos, espalhados por cerca de 63 (sessenta e três) municípios do estado de Pernambuco.

Com efeito, nota-se que mais de um terço dos municípios pernambucanos enfrentam conflitos por questões fundiárias e agrárias, razão pela qual a demanda deve ser entendida como uma problemática estrutural, que exige uma resposta resolutiva, mas também de cunho preventivo.

Os conflitos agrários, portanto, devem ser endereçados a partir de um cenário holístico, não apenas como uma questão de segurança pública ou de mediação de disputas, mas como parte de uma estratégia essencial para a construção de uma sociedade mais equitativa e justa na garantia de direitos das populações mais socioeconomicamente fragilizadas, função essencial do Poder Executivo.

A efetivação do Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco – PPCAC/PE tem como meta promover a execução de uma política pública para proteger as pessoas que se encontrem em situação de risco, de ameaça e/ou de insegurança, em decorrência de conflitos agrários. Outrossim, visa realizar o mapeamento de territórios onde há potencial risco de iniciação de conflitos, atuando na prevenção e garantindo a realização de ações de mitigação de possíveis impactos.

Destarte, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência tem entre seus objetivos a proteção aos Direitos Humanos e a busca constante pela resolução e mediação de conflitos para salvaguarda do direito dos vulneráveis, contexto realizado junto aos órgãos e entidades do Estado de Pernambuco e aos diversos setores da sociedade, de acordo com suas atribuições, determinadas pela Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, destacando-se as competências para:

Desenvolver políticas públicas e executar ações correlatas para assegurar o acesso à justiça e mediação de conflitos;

Coordenar, planejar e executar a política pública de promoção e defesa dos direitos humanos, no âmbito do Estado em articulação com a União e os Municípios;

Atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil.

Diante do exposto, a seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com o objetivo de articular medidas de prevenção, mediação e resolução de conflitos agrários coletivos, visando à garantia do direito à terra, a efetivação da sua função social e ambiência segura à atividade de defesa dos Direitos Humanos é a medida necessária para o endereçamento dos conflitos agrários estado de Pernambuco.

Na permanente busca de racionalização e otimização dos recursos disponíveis, é necessária a execução de um processo dinâmico e abrangente que considere uma solução completa e contínua. Essa execução deverá ocorrer de forma transparente, em atendimento às diretrizes e metas planejadas.

Com isso, a Organização da Sociedade Civil deverá buscar, entre outras ações, o mapeamento dos conflitos agrários existentes no estado de Pernambuco, para elaboração e fornecimento de uma base de dados para uso e direcionamento de ações por parte do Governo estadual, atuar na busca constante de solução dos conflitos agrários, por meio do exercício de mediação e escuta ativa entre as partes do conflitos, promovendo e propondo formas de resolução dessas disputas, cumprindo de forma plena e efetiva os demais objetivos e metas dispostas no presente termo.

3. OBJETO

Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), **para articular medidas de prevenção, mediação e resolução de conflitos agrários coletivos, visando à garantia do direito à terra, a efetivação da sua função social e ambiência segura à atividade de defesa dos Direitos Humanos incidindo sobre as causas e situações que possam comprometer a segurança das pessoas envolvidas nos conflitos, implementando, por meio de atuação conjunta com o Governo do Estado de Pernambuco, movimentos sociais, comunidades locais e a sociedade civil, o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE, nos termos do regulado pela Lei estadual n.º 18.441/2023.**

A Organização da Sociedade Civil (OSC) atuará, juntamente à Comissão Estadual de Acompanhamento de Conflitos Agrários, a partir do assessoramento técnico, envio de relatórios periódicos, monitoramento dos conflitos, articulação institucional e ações estratégicas para garantir o direito à terra, a função social da propriedade e a segurança das pessoas envolvidas nos conflitos agrários.

Essa atuação tem como objetivo fortalecer a segurança jurídica, social e territorial das comunidades envolvidas em disputas fundiárias, a partir do **acompanhamento dos conflitos agrários coletivos, atuando também no fornecimento de informações e formação de base de dados aptos a guiar medidas de cunho preventivo.**

4 METAS

4.1 Para atingir os resultados almejados por meio do presente procedimento, a Organização da Sociedade Civil priorizará a gestão operacional do plano de trabalho, voltado ao atendimento de 60 grupos, cada um composto por 10 (dez) pessoas, com perfil e declaração de interesse em acessar o programa no território do Estado de Pernambuco, estimado para os anos de 2026 e 2027.

4.2. A concepção das diretrizes e objetivos das metas elencadas no quadro que segue abaixo enseja o desenvolvimento das seguintes ações e estão em conformidade com a Lei nº 18.441/2023:

CONTRATAÇÃO DE EQUIPE: Contratar profissionais para compor a equipe multidisciplinar do Programa de Prevenção e Combate aos Conflitos Agrários de Pernambuco (PPCAC/PE), com vistas a garantir o desenvolvimento das atividades previstas, de forma integrada e especializada, abrangendo as diferentes dimensões que envolvem os conflitos agrários coletivos. A equipe deverá atuar de maneira articulada, assegurando o acompanhamento técnico, o registro e análise das demandas, a articulação interinstitucional, a realização de visitas de campo, a produção de estudos e relatórios, bem como a execução das ações

voltadas à prevenção da violência e à promoção dos direitos humanos no campo. O quadro da equipe deve permanecer completo durante todo o período de execução do Plano.

ATENDIMENTO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO DOS CASOS: Realizar o atendimento e acompanhamento dos casos inseridos no Programa de Prevenção e Combate aos Conflitos Agrários de Pernambuco (PPCAC/PE), por meio do acolhimento das demandas de pessoas e grupos interessados, com registro e análise dos casos e desencadeamento das ações necessárias, conforme a especificidade técnica multidisciplinar. Isso inclui: levantamento jurídico-fundiário dos imóveis em conflito junto aos cartórios de registro de imóveis, INCRA, SPU, ITERPE e outros órgãos competentes; elaboração de poligonais georreferenciadas, plantas de situação e memorial descritivo; produção de relatórios situacionais por área técnica; realização de visitas de monitoramento; preenchimento de instrumentais de acompanhamento; e deslocamento para visitas em campo com registro fotográfico e elaboração de relatórios técnicos, conforme o art. 2º da Legislação supracitada. A meta também contempla o mapeamento de risco e a instalação de equipamentos de segurança nos locais de atuação e/ou moradia dos(as) acompanhados(as), mediante relatório técnico que justifique a necessidade. Compreende ainda a articulação institucional e realização de ações em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, incluindo participação em audiências públicas, judiciais e administrativas, mesas de diálogo, reuniões de comissões, fóruns e reuniões com prefeituras municipais. Por fim, inclui a realização de reuniões técnicas periódicas com a equipe do PPCAC/PE, com produção de atas, relatórios e registros fotográficos das ações.

APRIMORAMENTO DO PROGRAMA: Aprimorar o Programa por meio do fortalecimento do papel dos atores envolvidos, promovendo a formação da rede de articulação composta pelo Sistema de Justiça e Segurança, órgãos, equipamentos e serviços executores de políticas públicas, bem como a sociedade civil. Participar ativamente das reuniões do Comitê Intersetorial de Proteção à Pessoa (CIPP), garantindo articulação efetiva com as demais Secretarias de Estado. Realizar avaliações contínuas dos casos em acompanhamento por meio de reuniões da equipe técnica e estudos específicos. Promover a capacitação e formação contínua da equipe técnica do Programa. Participar das reuniões convocadas pela Gerência de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, produzindo relatórios que descrevam as ações implementadas a partir dos encaminhamentos dessas reuniões. Por fim, realizar o planejamento e avaliação das ações e atividades do PPCAC, com a elaboração de relatórios parciais e anuais que subsidiem o aprimoramento contínuo do Programa.

ASSESSORAMENTO CEACA: Subsidiar a Comissão Estadual de Acompanhamento dos Conflitos Agrários de Pernambuco (CEACA/PE) com informações qualificadas e executar articulações de medidas voltadas à resolução, acompanhamento e monitoramento dos conflitos agrários coletivos no estado de Pernambuco, bem como acompanhar e secretariar as reuniões da referida Comissão.

MAPEAMENTO : Realizar o mapeamento/monitoramento dos conflitos agrários em atividade no estado de Pernambuco, para formação de uma base de dados qualificada que se relacione com bases de dados de outros órgãos e que será utilizada pelo Governo do Estado para prevenção e enfrentamento de conflitos agrários;

QUADRO DE METAS

META	OBJETIVOS	FÓRMULA DE CÁLCULO	INDICADO R	FREQÜÊNCIA	FONTE DE VERIFICAÇÃO
------	-----------	--------------------	------------	------------	----------------------

A. CONTRAT AÇÃO DE EQUIPE	Seleção e contratação imediata de profissionais previstos neste Plano de Trabalho.	$TCE = (N^{\circ} \text{ de profissionais contratados} \div 13) \times 100$	Taxa de Completude da Equipe (TCE)	Mensal	s de trabalho e folha de pagamento
B. ATENDIM ENTO, ACOMPA NHAMEN TO, MONITOR AMENTO DOS CASOS	Triagem das Pessoas/Comunidades que solicitaram atendimento	$TTR = (N^{\circ} \text{ de grupos triados} \div 60) \times 100$	Taxa de Triagem Realizada (TTR)	Mensal Acumulada	Fichas de triagem
	Atendimento das Pessoas/Comunidades que estão em Monitoramento	$TAE = (N^{\circ} \text{ de grupos atendidos} \div 60) \times 100$	Taxa de Atendimento Efetivo (TAE)	Mensal acumulada	Fichas de atendimento e atas

	Acompanhamento das Pessoas/Comunidades que estão em Monitoramento	$TAA = (N^{\circ} \text{ de grupos em acompanhamento} \div 60) \times 100$	Taxa de Acompanhamento Ativo (TAA)	Mensal acumulada	Instrumentais de acompanhamento
C. APRIMOR AMENTO DO PROGRA MA	Formação da rede de articulação composta pelo Sistema Estadual de Proteção às pessoas, Sistema de Justiça e Segurança, órgãos, equipamentos e serviços executores de políticas públicas, bem como a sociedade civil.	Rede de articulação instituída = 1, não instituída a rede de articulação = 0.	Instituição formal da Rede de Articulação Intersetorial	Único (consolidação final)	Atas de reuniões de criação e Documento formal de criação (Portaria, Termo de Cooperação, Resolução ou Relatório de consolidação da rede), listas de frequências, relatórios circunstanciais e fotografias.
	Participar das reuniões do Comitê Intersetorial de Proteção à Pessoa (CIPP)	$TPRC = (N^{\circ} \text{ de reuniões com participação} \div N^{\circ} \text{ total de reuniões convocadas}) \times 100$	Taxa de Participação nas Reuniões do CIPP (TPRC)	Mensal (a partir Mês 6)	Atas de reunião, listas de presença e fotografias.

Realizar avaliações contínuas dos casos em acompanhamento por meio de reuniões da equipe técnica e estudos específicos	$TRAE = (N^{\circ} \text{ de reuniões de avaliação realizadas} \div N^{\circ} \text{ de casos em acompanhamento}) \times 100$	Taxa de Reuniões de Avaliação da Equipe (TRAE)	Mensal	Atas de reunião técnica da equipe
--	---	--	--------	-----------------------------------

Estabelecer um cronograma de formações continuadas e realizar a capacitação e formação da equipe técnica do Programa.	$ICCF = (Capacitações planejadas \text{ até o período} / Capacitações realizadas \text{ no prazo}) \times 100$	Índice de Cumprimento do Cronograma de Formação (ICCF)	Bimestral (verificação ao final do 2º mês)	Relatório de capacitação com data de realização, lista de presença e conteúdo ministrado
Realizar o planejamento e avaliação das ações e atividades do PPCAC	Se o planejamento e a avaliação forem concluídos até o 2º mês → 100% Se concluídos após o 2º mês → 50% Se não concluídos → 0%	Cumprimento do prazo de planejamento e avaliação inicial	Bimestral (verificação ao final do 2º mês)	Plano de Ação ou Relatório de Planejamento e Avaliação datados e protocolados
Elaborar relatórios parciais e anuais que subsidiem o aprimoramento contínuo do Programa	$TER = (N^{\circ} \text{ de relatórios entregues no prazo} \div 2) \times 100$	Taxa de Entrega de Relatórios (TER)	Semestral e Anual	Protocolo de entrega de relatórios parciais e anuais

D. ASSESSORAMENTO	Garantir assessoramento técnico contínuo à CEACA, com profissional designado e atuante durante todo o período de execução do termo de colaboração.	Nº de meses com profissional designado e atuante ÷ Nº total de meses do termo de colaboração × 100	Índice de Continuidad e do Assessoramento à CEACA	Mensal (acompanhamento contínuo)	Relatórios mensais de atividades, atas de reuniões da CEACA, registros de participação do profissional designado
	Assessorar a				

	Secretaria Executiva de Direitos Humanos				
	reuniões da CEACA				
E. MAPEAMENTO	Mapear e Monitorar os conflitos agrários em atividade no estado de Pernambuco	$TMC = (\text{N}^\circ \text{ de conflitos agrários mapeados e monitorados} \div 60) \times 100$	Taxa de Mapeamento / Monitoramento de Conflitos (TMC)	Mensal acumulada	Fichas cadastrais na base de dados
	Formar base de dados para acompanhamento dos conflitos agrários no Estado	$TFBD = (\text{Base de dados formada e operacional} \div 1) \times 100$	Taxa de Formação da Base de Dados (TFBD)	Único (consolidação final)	Base de dados qualificada entregue ao Governo do Estado

4.3 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.3.1 Score ou pontuação a ser atingida pela Organização da Sociedade Civil

META	PESO	SOMA DAS SUBMETAS - CÁLCULO	SCORE DA META
-------------	-------------	------------------------------------	----------------------

01	5	$(\square 1 \times 100) / 10$	(VALOR DA META)*5/10
02	20	$(\square 2 \times 100) / 10$	(VALOR DA META)*20/10
03	30	$(\square 3 \times 100) / 10$	(VALOR DA META)*30/10

04	20	$(\square 4 \times 100) / 10$	(VALOR DA META)*20/10
05	15	$(\square 5 \times 100) / 10$	(VALOR DA META)*15/10
06	10	$(\square 6 \times 100) / 10$	(VALOR DA META)*10/10

4.3.2 Sistema de Avaliação:

Avaliar individualmente cada meta, atribuindo uma nota de cumprimento com o resultado observado (ver quadro A), e somar o **SCORE TOTAL** resultado dos **SCORES DAS METAS** e classificar a nota da instituição em um dos conceitos do quadro B.

Quadro A

Índice de cumprimento das metas	Nota atribuída
90 A 100%	10
80 A 89,9%	9
70 A 79,9%	8
60 A 69,9%	7
50 A 59,9%	6
ABAIXO DE 50%	0

Quadro B

Pontuação Global	CONCEITO
80 A 100 PONTOS	ATINGIU PLENAMENTE AS METAS

ENTRE 60 A 79,9 PONTOS	ATINGIU PARCIALMENTE AS METAS
ABAIXO DE 60 PONTOS	NÃO ATENDIMENTO AS METAS

5 DA DEFINIÇÃO DO VENCEDOR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Será declarada vencedora a OSC que cumprir todos os requisitos de habilitação previstos no item 19 e obtiver a maior nota, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no item 8.

6 PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A previsão de receitas e despesas na execução das atividades deverá atender os seguintes requisitos:

Detalhamento da Previsão de despesas para desenvolvimento das ações e serviços, contemplando os elementos apresentados e o serviço correspondente, podendo ser acrescido de outros tipos de despesas pertinentes, desde que justificadas, nos seguintes termos:

Deverá contemplar todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades, tais como os valores da logística operacional para aquisição (inclusive valores referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros);

Orçamento com planilhas detalhadas e abertas que permitam entender minimamente como se chegou a tais valores e despesas, item a item, com quantitativos e preços unitários, o que facilitará, inclusive, a compreensão do próprio objeto do termo de colaboração.

Este será o valor considerado como sendo o valor total da proposta financeira da entidade participante.

Fica dispensada a exigência de contrapartida financeira ou não financeira por parte da entidade parceira, considerando a natureza do objeto e o interesse público envolvido.

Cronograma de Desembolso previsto, em consonância com o cronograma de implementação e/ou execução das atividades.

Destaca-se que os valores referentes ao custeio das metas e ações já constantes no plano de trabalho estão contemplados nos custos da participação, tão somente, da equipe técnica. Tais atividades já estão incluídas nas atribuições da Equipe Técnica, cujo orçamento deverá ser alocado daquele desembolsado ordinariamente no Termo de Colaboração.

O cronograma de desembolso será dividido em duas parcelas, sendo: a primeira parcela para o mês de assinatura do termo de colaboração e a segunda parcela para **JANEIRO** de 2027.

7 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas será realizada por uma Comissão de Avaliação, Julgamento e Classificação, a qual deverá ser composta no mínimo por 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros indicados pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDH) do Governo do Estado de Pernambuco.

A seleção final levará em consideração o parecer elaborado pela comissão acima descrita, seguindo os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
O		

<p>A) Demonstração da capacidade técnica dos profissionais envolvidos no projeto, mediante apresentação de documentos comprobatórios.</p>	<p>REGULAR - 5 pontos: comprovação suficiente da qualificação técnica da equipe, compatível com as atividades propostas.</p> <p>PARCIAL - 1 a 4 pontos: pontuação proporcional ao tempo de experiência comprovada dos profissionais, à razão de 1 (um) ponto por ano completo, até o limite de 4 (quatro) pontos.</p> <p>IRREGULAR - 0 pontos: ausência ou insuficiência de comprovação.</p>	<p>5,0</p>
<p>B) Comprovação de experiência da organização na execução de projetos, programas ou serviços voltados à prevenção de conflitos agrários, em conformidade com o objeto da proposta.</p>	<p>REGULAR - 5 pontos: experiência igual ou superior a 5 (cinco) anos completos.</p> <p>PARCIAL - 1 a 4 pontos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. ano: 1 ponto 2. anos: 2 pontos 3. anos: 3 pontos 4. anos: 4 pontos <p>IRREGULAR - 0 pontos: ausência ou insuficiência de comprovação.</p>	<p>5,0</p>
<p>C) Compatibilidade entre o objeto do projeto e os custos previstos, considerando qualidade, sustentabilidade, eficiência e custo-benefício do recurso público.</p>	<p>REGULAR - 5 pontos: demonstração clara, coerente e completa da compatibilidade entre objeto, metas e orçamento, atendendo simultaneamente aos critérios de qualidade, sustentabilidade,</p>	<p>5,0</p>

	<p>eficiência e custo-benefício. PARCIAL 1 a 4 pontos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. ponto: demonstração genérica ou frágil2. pontos: orçamento pouco detalhado ou parcialmente incompatível3. pontos: demonstração adequada de eficiência e custo-benefício4. pontos: demonstração consistente, com estratégia de sustentabilidade bem definida <p>IRREGULAR - 0 pontos: incompatibilidade ou ausência de comprovação.</p>	
--	---	--

<p>D) Clareza e adequação na definição de metas, atividades e meios de aferição, visando ao alcance dos objetivos do projeto.</p>	<p>REGULAR - 5 pontos: metas, atividades, indicadores e meios de aferição apresentados de forma clara, coerente e detalhada.</p> <p>PARCIAL - 1 a 4 pontos: conforme número de elementos adequadamente apresentados: 1 ponto: apresentação insuficiente ou genérica</p> <p>2. pontos: atendimento de 1 elemento (metas, atividades, indicadores ou meios de aferição)</p> <p>3. pontos: atendimento de 2 elementos de forma adequada 4 pontos: atendimento de 3 elementos de forma adequada.</p> <p>IRREGULAR - 0 pontos: ausência ou inadequação relevante.</p>	<p>5,0</p>
<p>E) Grau de inovação do projeto em relação às metas e objetivos estabelecidos no edital.</p>	<p>REGULAR - 5 pontos: demonstração consistente de inovação, contemplando de forma integrada aspectos metodológicos, tecnológicos, sociais e/ou de sustentabilidade.</p> <p>PARCIAL - 1 a 4 pontos: conforme</p>	<p>5,0</p>

	<p>número de dimensões de inovação demonstradas:</p> <p>1 ponto: demonstração frágil ou genérica</p> <p>2 pontos: 1 dimensão atendida</p> <p>3 pontos: 2 dimensões atendidas</p> <p>4 pontos: 3 dimensões atendidas IRREGULAR</p> <p>0 pontos: ausência de inovação comprovada.</p>	
F) Demonstração do comprometimento do projeto com ações de mediação, solução e prevenção de conflitos.	<p>REGULAR - 5 pontos: previsão de 5 (cinco) ou mais ações, devidamente justificadas, compatíveis com a capacidade operacional e o cronograma do projeto. PARCIAL 1 a 4 pontos:</p> <p>1. ponto: 1 ação</p> <p>2. pontos: 2 ações</p> <p>3. pontos: 3 ações</p> <p>4. pontos: 4 ações</p> <p>IRREGULAR - 0 pontos: ausência ou incompatibilidade das ações com o objeto.</p>	5,0
G) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, comprovada por meio de portfólio de experiências na gestão de projetos ou atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<p>REGULAR - 5 pontos: experiência igual ou superior a 5 (cinco) anos na execução/gestão de projetos compatíveis. PARCIAL - 1 a 4 pontos:</p> <p>1. ano: 1 ponto</p> <p>2. anos: 2 pontos</p> <p>3. anos: 3 pontos</p> <p>4. anos: 4 pontos</p> <p>IRREGULAR - 0 pontos: ausência ou insuficiência de comprovação.</p>	5,0
TOTAL DE PONTOS	35	

A pontuação será analisada com base em parecer emitido pela comissão de seleção, nos termos das metas e objetivos deste edital, de forma fundamentada e esmiuçada acerca dos descontos porventura realizados.

7.1 Será declarada vencedora a OSC que obtiver a maior nota obtida no somatório das pontuações dos pontos anteriores.

7.1.1 Serão eliminadas as propostas:

a) Cuja pontuação for inferior a 15 (quinze) pontos;

b) Que estejam em desacordo com este Edital; ou

c) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.1.2 A nota mínima para classificação das propostas será de 15 (quinze) pontos, considerando a necessidade de assegurar a competitividade do certame, evitar a desclassificação excessiva de propostas e garantir a seleção de organizações com capacidade técnica suficiente para a execução do objeto, em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade e interesse público.

7.1.3 Somente será classificada a proposta que estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem conceito "IRREGULAR", quando assim previsto na metodologia de avaliação, em quaisquer dos critérios de julgamento de caráter eliminatório definidos neste Edital, nos termos dos parâmetros e definições constantes do instrumento convocatório e de seus anexos.

7.3 A Comissão de Seleção deverá motivar a atribuição das pontuações com base nos documentos apresentados pelas proponentes, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos neste Edital, em observância ao princípio do julgamento objetivo.

7.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento constante da letra (G). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento das letras (C), (D) (E), (B), (F) e (A). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.5 A Comissão de Seleção deverá apresentar detalhada justificativa caso seja contemplada proposta em que não seja adequado ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 17, inciso V do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017).

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Na execução deste instrumento de Termo de Colaboração, incumbirá à SJDH e ao Governo do Estado de Pernambuco:

8.1.1 Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;

8.1.2 Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 77 e 78 do Decreto nº 44.474/17.

8.1.3 Repassar em tempo hábil os recursos financeiros necessários para atender todas as ações administrativas e operacionais do Plano de Trabalho, como aquisição dos produtos e pagamentos de mão de obra necessária, encargos trabalhistas, sociais e tributários que venham incidir na execução do objeto neste instrumento e sejam de sua responsabilidade;

8.1.4 Acompanhar, fiscalizar, monitorar e controlar o cumprimento das diretrizes e dos atos normativos que regulam o PPCAC/PE;

8.1.5 Acompanhar a execução dos trabalhos da Organização da Sociedade Civil;

8.1.6 Controlar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros;

8.1.7 Publicar, no prazo da lei, o extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado;

8.1.8 Registrar ocorrências na execução do objeto contratado;

8.1.9 Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela OSC, registrando em documento específico;

8.1.10 Aprovar, através de parecer específico, os relatórios gerenciais apresentados pela OSC;

8.1.11 Acompanhar, fiscalizar e atuar junto à Comissão Estadual de Acompanhamento de Conflitos Agrários (CEACA) todas as ações da OSC;

8.1.12 Acompanhar de forma permanente a capacitação do pessoal envolvido na execução do Plano de Trabalho;

8.1.13 Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a OSC atue junto à CEACA no cumprimento do Plano de Trabalho;

8.1.14 Fornecer à OSC normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do Termo de Colaboração;

8.1.15 Analisar as Prestações de Contas Parcial e Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;

8.1.16 Cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho ora apresentado;

8.1.17 Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

8.1.18 Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.1.19 Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º do art. 60 do Decreto nº 44.474/17.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

8.2.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Plano de Trabalho;

8.2.2 Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

8.2.3 Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos, Prevenção à Violência, Comissão Estadual de Acompanhamento de Conflitos Agrários (CEACA), servidores do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

8.2.4 Capacitar e formar o pessoal envolvido na execução do Programa, de modo a garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

8.2.5 Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

8.2.6 Apresentar relatórios de atividades, nos termos do presente Termo;

8.2.7 Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 44.474/17;

8.2.8 Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

8.2.9 Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.2.10 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração que vier a ser assinado, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.2.11 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.2.12 Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

8.2.13 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

8.2.14 Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

9 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Para fins de execução deste procedimento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

9.2 Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

9.3 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

9.4 Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

9.5 A OSC é obrigada, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, a fornecer a integralidade das informações relacionada ao cumprimento das metas e obrigações em formato de relatório à SJDH, para formação de base de dados supramencionada.

10 DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Este tópico abrange os custos com pagamento de pessoal com encargos sociais e com serviços de terceiros - pessoa física e jurídica. Refere-se a custos com os profissionais que realizam a execução da política de proteção. Dentre as atividades, está o atendimento aos sujeitos em proteção, sendo assim, custos indiretos para com os usuários da referida política.

10.1 CUSTOS COM PROFISSIONAIS

Os custos com profissionais serão realizados com base nas tabelas abaixo:

CARGOS	Nº DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA E JORNADA
Coordenador Geral	01	40 horas semanais (de segunda a sexta) + Plantão

Coordenador Técnico	01	40 horas semanais (de segunda a sexta) + Plantão
Analista Financeiro	01	40 horas semanais (de segunda a sexta) + plantão
Advogado	02	40 horas semanais (de segunda a sexta) + plantão
Assistente Social	01	30 horas semanais (de segunda a sexta) + plantão
Psicólogo	01	40 horas semanais (de segunda a sexta) + plantão
Arquiteto e Urbanista Profissional de geoprocessamento	01	40 horas semanais (de segunda a sexta) + plantão
Técnico Agrimensor	01	40 horas semanais (de segunda a sexta) + plantão
Apoio Administrativo	02	40 horas semanais (de

		segunda a sexta)
Apoio Técnico	02	40 horas semanais (de segunda a sexta) + plantão

CARGOS	PRÉ REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Coordenador Geral	Curso superior completo em qualquer área.	Responsável pelo acompanhamento de todo o trabalho desenvolvido pela equipe técnica do Programa; responsável pela representação do Programa nos espaços de incidência política; elaborar o relatório técnico do Programa; estabelecer o planejamento semanal das atividades juntamente com a equipe; facilitar a interação de todos os profissionais da equipe; subsidiar Entidade Gestora com as informações que se fizerem necessárias, participar das reuniões do CIPP; Participar de audiências;

<p>Coordenador Técnico</p>	<p>Curso superior completo em qualquer área.</p>	<p>Auxiliar a Coordenação Geral em todos os aspectos relativos ao programa; Acompanhar o desenvolvimento da equipe técnica nas demandas do programa; Identificar/articular/mobilizar as instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, movimentos sociais rurais, entidades representativas de produtores e trabalhadores rurais no fomento das parcerias para construção de alternativas inerentes a mediação dos conflitos; Analisar as pautas de reivindicações encaminhadas pelas organizações sociais, articulando as ações demandadas junto às instâncias regionais e nacional do Inbra do MDA e respectivos parceiros; Participar de Reuniões e audiências; Desenvolvimento</p>
		<p>dos instrumentais para a operacionalização do programa;</p>
<p>Analista Financeiro</p>	<p>Curso superior completo em qualquer área. Experiência em análise de despesas e prestação de contas relativas ao Termo de Colaboração junto a Administração Pública. Conhecimento em Sistema Financeiro e Office.</p>	<p>Responsável pela Prestação de contas do Programa, receber demandas de pagamentos, realizar os pagamentos, atender solicitações financeiras do Programa em tempo hábil, realizar lançamentos em planilha e sistema financeiro, controle de gastos de acordo com as rubricas, cobrar e acompanhar documentação necessária para prestação de contas, acompanhar retorno de documentação da equipe técnica, cobrar documentação dos fornecedores para a devida prestação de contas, preparar documentação para recebimento de recurso para execução do Programa, colocar toda a documentação da prestação de contas em ordem, carimbar, providenciar os atestos necessários, tirar cópias, digitalizar toda a documentação.</p>

<p>Assistente Social</p>	<p>Curso superior completo e registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social</p> <p>- CRESS.</p>	<p>Realizar visitas in loco para acompanhamento das reivindicações coletivas; Desenvolver reuniões, rodas de diálogos e afins, na perspectiva da mediação dos conflitos entre os polos interessados do conflito agrário na perspectiva de resolução a partir da negociação; Contribuir com a sistematização de informações no tocante aos aspectos geopolítico, econômico e social das áreas de atuação, em níveis regional e municipal, subsidiando o banco de dados e sua atualização; Desenvolver relatório situacional que caracterize a tipificação do conflito, os órgãos asseguradores e as ações propositivas de mediações dos conflitos para cada realidade analisada; Orientar e acompanhar os processos de negociação quando necessário; Encaminhamento das demandas</p>
		<p>identificadas para aparelhos da rede socioassistencial na perspectiva de garantia e expansão dos direitos humanos (quando existente no território); Realizar viagens e traslados.</p>

Psicólogo (a)	Curso superior completo e registro ativo no Conselho Regional de Psicologia - CRP.	Responsável em trabalhar na perspectiva de promoção da saúde mental dos usuários e familiares; identificar demanda e, se necessário, realizar encaminhamentos específicos; elaborar pareceres e estudos de casos relacionados aos usuários do programa; orientar a equipe interdisciplinar em sua intervenção específica; realizar triagem e traslados; realizar acompanhamento dos usuários do Programa; elaborar relatórios periódicos sobre o trabalho realizado; subsidiar as coordenações com informações acerca dos sujeitos envolvidos nos conflitos agrários, elaborar ofícios e outros documentos.
Advogado (a)	Curso superior completo em Direito e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB com interseções com o Direito Fundiário, Direito Agrário e o Direito Administrativo.	Responsável por acompanhar juridicamente os casos de conflito agrário coletivo; elaborar pareceres e estudos relacionados ao tema; realizar triagem e proceder à análise técnica jurídica do processo judicial para subsidiar a Defensoria Pública do Estado e o Iterpe, na defesa e na proposição do direito à terra; elaborar relatórios periódicos; realizar levantamentos jurídico fundiários dos imóveis objeto do conflito, perante os cartórios de registro de imóveis, o Incra e outros; dialogar com órgãos públicos e entidades da sociedade civil as estratégias jurídicas para os casos de conflitos agrários em geral.
Arquiteto e Urbanista -	Curso superior completo em Arquitetura e	Responsável por apoiar a construção de diagnósticos territoriais a partir de dados

<p>profissional de geoprocessamento</p>	<p>Urbanismo, registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com especialização em geoprocessamento</p>	<p>georreferenciados e de informações coletadas junto às comunidades. Deve implantar e gerenciar bases de dados geoespaciais, integrando informações cartográficas, fundiárias e socioambientais provenientes de diversas fontes (INCRA, IBGE, FUNAI, órgãos estaduais e municipais, entre outros). Compete-lhe produzir cartografias sociais colaborativas que expressem a percepção das comunidades sobre o território e seus conflitos, bem como apoiar a identificação e caracterização de áreas públicas e privadas, terras indígenas, quilombolas, assentamentos rurais, unidades de conservação e demais áreas de interesse social e ambiental. Deverá subsidiar tecnicamente os processos de mediação e prevenção de conflitos, por meio da elaboração de representações espaciais claras e acessíveis, além de contribuir com estudos de ordenamento territorial e uso do solo, considerando aspectos fundiários, ambientais, socioeconômicos e culturais. Também será responsável por apoiar atividades de capacitação de equipes técnicas e gestores públicos no uso de ferramentas de geoprocessamento e leitura territorial, bem como colaborar na formulação de planos e projetos de desenvolvimento territorial integrado voltados à redução de vulnerabilidades e à prevenção de conflitos.</p>
<p>Técnico Agrimensor</p>	<p>Curso técnico completo em Agrimensura</p>	<p>Responsável por realizar levantamentos topográficos e geodésicos para analisar características físicas de terrenos. Coletar dados de campo utilizando equipamentos como estações totais, GPS, GNSS e drones. Interpretar dados de sensoriamento remoto,</p>

		<p>como fotografias aéreas e imagens de satélite. Elaborar plantas, cartas cartográficas, mapas georreferenciados, incluindo o parcelamento de lotes. Realizar cálculos e cálculos de volumes para projetos de construção civil. Atuar em monitoramento ambiental. Conhecimento básico sobre legislação fundiária e de terras.</p>
<p>Apoio administrativo</p>	<p>Curso superior completo em qualquer área</p>	<p>Atender e fazer ligações telefônicas sempre que solicitado (a); encaminhar as demandas que chegam para o profissional responsável, responder e-mails; arquivar documentos; manter a agenda do programa atualizada; recepcionar as pessoas que chegam necessitando de alguma informação acerca do programa; zelar pela organização da sede; fazer cotações de preços de bens e serviços para o Programa; organizar as pastas com os documentos referentes à execução financeira do Programa, realizar o serviço externo de banco; receber as prestações de contas da equipe; auxiliar a coordenação geral e técnica; redigir atas do programa, tais como ata de reunião de equipe, ata de reuniões institucionais.</p>
<p>Apoio Técnico</p>	<p>Nível médio completo e possuir habilitação para dirigir - categoria B</p>	<p>Participar de traslados, visitas de acompanhamento subsidiando a equipe no que for necessário; dirigir o carro nos deslocamentos terrestres para acompanhamento e visita ao usuário; fazer levantamento de imóveis para locação; realizar o serviço externo de banco,</p>

				participar do planejamento das atividades com a equipe, zelar pelo veículo, subsidiar as coordenações com informações específicas sobre imóveis e automóveis.		
Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade de Medida	P. Unit.	Valor Mensal	Total Ano
1	Coordenador Geral	1	Profissional	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
2	Coordenador Técnico	1	Profissional	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
3	Analista Financeiro	1	Profissional	R\$ 3.966,67	R\$ 3.966,67	R\$ 47.600,04
4	Advogado	2	Profissional	R\$ 5.985,67	R\$ 11.971,34	R\$ 143.656,08
5	Assistente Social	1	Profissional	R\$ 3.276,00	R\$ 3.276,00	R\$ 39.312,00
6	Psicólogo	1	Profissional	R\$ 3.308,50	R\$ 3.308,50	R\$ 39.702,00
7	Arquiteto e Urbanista Profissional de geoprocessamento	1	Profissional	R\$ 4.080,00	R\$ 4.080,00	R\$ 48.960,00
8	Técnico Agrimensor	1	Profissional	R\$ 3.245,00	R\$ 3.245,00	R\$ 38.940,00
9	Apoio Administrativo	2	Profissional	R\$ 2.916,67	R\$ 5.833,34	R\$ 70.000,08
10	Apoio Técnico	2	Profissional	R\$ 2.916,67	R\$ 5.833,34	R\$ 70.000,08
TOTAL GLOBAL					R\$ 52.065,68	R\$ 606.170,28
ENCARGOS SOCIAIS (74,01%)					R\$ 90.599,49	R\$ 1.054.796,90

11. DOS ENCARGOS MATERIAIS

11.1. MATERIAL DE EXPEDIENTE

A aquisição do material de expediente e escritório ocorrerá 01 (uma) vez no início do ano de execução do programa. O valor estimado para a aquisição de Material de Expediente nesse convênio foi pensado levando em consideração as cotações levantadas. Para se chegar ao valor dessa despesa foram realizadas cotações conforme planilhas abaixo:

Item	Especificação Técnica do Item	Quantidade	Unidade	P. Unit.	P. Total
1	Papel sulfite A4 — 210 x 297 mm — 75g/m ² — cor branca — resma com 500	100	Resma	R\$ 24,40	R\$ 2.440,00
	folhas — compatível com impressora jato de tinta, laser e copiadora — embalagem com proteção contra umidade				
2	Bloco com 50 folhas — 150 x 220 mm <ul style="list-style-type: none"> capa em papel couchê fosco 140g/m² miolo em papel offset 90g/m² — impressão 4/0 cores — encadernação com mola	120	Unid.	R\$ 3,70	R\$ 444,00
3	Panfleto tamanho A5 — papel couchê brilho 90g/m ² — impressão 4x4 cores	10.000	Unid.	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
4	Banner — lona — 1,5 x 1,0 m — impressão 4/0 cores — acabamento com madeira e cordão	6	Unid.	R\$ 62,10	R\$ 372,60
5	Faixa — lona — 3,00 x 0,80 m — impressão digital 4/0 cores — acabamento com madeira e ilhoses	4	Unid.	R\$ 140,00	R\$ 560,00
6	Caneta esferográfica — corpo em resina termoplástica — ponta média 1,0 mm — tinta preta — caixa com 50 unidades	3	Caixa	R\$ 34,47	R\$ 103,41
7	Caneta esferográfica — corpo em resina termoplástica — ponta média 1,0 mm — tinta azul — caixa com 50 unidades	3	Caixa	R\$ 34,47	R\$ 103,41

8	<p>Caderno universitário — 200 x 275 mm</p> <ul style="list-style-type: none"> • 96 folhas pautadas — papel 56g/m² • capa dura — espiral em arame galvanizado 	36	Unid.	R\$ 7,73	R\$ 278,28
9	<p>Fita adesiva — 45 mm x 45 m — material polipropileno — transparente — uso geral para fechamento de caixas</p>	200	Unid.	R\$ 1,11	R\$ 222,00
10	<p>Clips nº 8/0 — aço galvanizado — resistente à oxidação — caixa com 25 unidades</p>	5	Caixa	R\$ 1,75	R\$ 8,75
11	<p>Clips nº 6/0 — aço galvanizado — resistente à oxidação — caixa com 25 unidades</p>	5	Caixa	R\$ 1,67	R\$ 8,35
12	<p>Clips nº 4/0 — aço galvanizado — resistente à oxidação — caixa com 50 unidades</p>	5	Caixa	R\$ 2,00	R\$ 10,00
13	<p>Grampo 26/6 — arame galvanizado — caixa com 500 unidades</p>	6	Caixa	R\$ 2,31	R\$ 13,86
14	<p>Pasta AZ — 350 x 280 x 55 mm — polipropileno — lombada estreita — ferragem niquelada — cores variadas</p>	30	Unid.	R\$ 2,00	R\$ 60,00
15	<p>Caixa arquivo morto — 350 x 130 x 245 mm — polipropileno corrugado — cor azul</p>	60	Unid.	R\$ 3,47	R\$ 208,20
16	<p>Grampo trilho — plástico — 105 mm — capacidade até 600 folhas — caixa com 50 unidades</p>	20	Caixa	R\$ 7,83	R\$ 156,60

17	Envelope A4 — cor branca — embalagem com 100 unidades	4	Embalagem	R\$ 23,49	R\$ 93,96
18	Régua — 30 cm — material poliestireno — resistente	50	Unid.	R\$ 0,59	R\$ 29,50
19	Envelope pequeno — 11 x 22 cm — cor branca	50	Unid.	R\$ 0,33	R\$ 16,50
20	Perfurador — 2 furos — capacidade 12 folhas — estrutura metálica com base plástica	5	Unid.	R\$ 4,68	R\$ 23,40
21	Bloco adesivo (post-it) — 38 x 50 mm — 4 cores	20	Unid.	R\$ 2,90	R\$ 58,00
22	Pasta L — formato A4 — polipropileno — estrutura firme	100	Unid.	R\$ 1,78	R\$ 178,00
23	Marca-texto — cores fluorescentes — tinta à base de água	50	Unid.	R\$ 0,71	R\$ 35,50
24	Cola bastão — 20 g — atóxica — lavável	50	Unid.	R\$ 1,01	R\$ 50,50
25	Estilete — 150 mm — lâmina 18 mm — corpo plástico	10	Unid.	R\$ 0,85	R\$ 8,50
26	Tesoura — 20 cm — aço inoxidável — cabo plástico	10	Unid.	R\$ 2,30	R\$ 23,00
27	Lápis grafite HB — sextavado — 175 mm	100	Unid.	R\$ 0,27	R\$ 27,00
28	Borracha — 5 x 3 cm — branca — certificação INMETRO	100	Unid.	R\$ 0,27	R\$ 27,00
29	Pilha AA — 1,5V — validade mínima 7 anos	10	Unid.	R\$ 4,46	R\$ 44,60
30	Pilha AAA — 1,5V — validade mínima 7 anos	10	Unid.	R\$ 2,44	R\$ 24,40
31	Extrator de grampo — metálico — acabamento zincado	10	Unid.	R\$ 1,19	R\$ 11,90

32	Apontador — metálico — 1 furo — lâmina em aço carbono	20	Unid.	R\$ 0,60	R\$ 12,00
33	Corretivo líquido — 18 ml — à base de água — atóxico	20	Unid.	R\$ 1,28	R\$ 25,60
	TOTAL GLOBAL				R\$ 7.578,82

11.2 SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA

A aquisição do Suprimento de Informática ocorrerá a partir da necessidade do programa. As cotações realizadas chegaram aos valores a seguir:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade de Medida	P. Unit.	P. Total
------	-------------------	------------	-------------------	----------	----------

1	<p>NOTEBOOK TIPO 03</p> <p>Processador com suporte a 64bits; Frequência de no mínimo</p> <p>1.6GHz; 4GB RAM expansível até 8GB, DDR 3; HD de mínimo 500 GB ou superior; Windows 10 PRO 64 bits em português do Brasil; Pacote Office Home & Business 2016; Chipset de vídeo integrado à placa mãe ou superior; Conexões de vídeo: 1xVGA, 1xHDMI OU 1xDVI;</p> <p>Caso o equipamento não possua conexão VGA, a CONTRATADA deverá fornecer o adaptador VGA/HDMI ou VGA/DVI; Interface bluetooth 4.0; Rede (LAN): gigabit 10/100/1000 Mb/s e conexão wifi; Placa de som integrada com microfone; Alto-falante integrado; Slot para leitor de cartão de memória externa; Tela touchscreen em LED de no mínimo 11"; Teclado padrão ABNT2 e touchpad multitoque; Portas USB 3.0 e USB 2.0; Fonte de alimentação bivolt; Bateria de íons/polímero de lítio com mínimo 05 horas em modo uso; Webcam integrada com resolução mínima 720p; Peso máximo de 1,70 kg. MONITOR Monitor de</p> <p>21.5" ou superior; Conexões VGA e DVI ou HDMI; Base com</p>	12	Unid.	R\$ 5.150,56	R\$ 61.806,72
---	--	----	-------	-----------------	--------------------------

	ajuste de altura, inclinação e rotação; Cabos inclusos; Cor preta.				
--	--	--	--	--	--

2	<p>PEN DRIVE (64 GB)</p> <p>Capacidade de armazenamento de 64 GB, com velocidade de leitura de (no mínimo) 100 MB/s e gravação de (no mínimo) 10 MB/s, interface USB versão mínima 3.0, compatível com</p> <p>Windows XP e superiores, Linux v2.6 ou superior e Android.</p>	14	Unid.	R\$ 31,17	R\$ 436,38
3	<p>HD Externo de 1TB especificações técnicas: capacidade de armazenamento: 1TB; interface: USB 3.0 compatível com USB 2.0; alimentação via USB; sistema operacional Windows 7,</p> <p>Windows Vista, Windows XP SP3 (32 e 64 bits) ou superior.</p>	4	Unid.	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
4	<p>MOUSE óptico, mínimo 800 DPI, padrão USB, 3 botões incluindo scroll, ergonômico, tamanho normal, compatível com Windows e Linux; tecnologia óptica sem esfera; desenho ambidestro; garantia mínima de 6</p> <p>meses; conforme normas ABNT.</p>	12	Unid.	R\$ 14,00	R\$ 168,00
5	<p>Mouse pad com apoio de punho em gel; design ergonômico; dimensões aproximadas 250x200x10 mm; peso</p> <p>aproximado 150g; cor</p> <p>preta.</p>	12	Unid.	R\$ 8,78	R\$ 105,36
6	<p>Apoio de punhos em gel para teclado; base antiderrapante; dimensões aproximadas</p> <p>495x100x20 mm; cor</p> <p>preta.</p>	12	Unid.	R\$ 27,78	R\$ 333,36

7	Tinta Corante Original Epson T664420, Amarela, 70ml, para impressoras EcoTank L355 e compatíveis.	6	Unid.	R\$ 21,90	R\$ 131,40
8	Tinta Corante Original Epson	6	Unid.		
	T664420, Azul, 70ml, para impressoras EcoTank L355 e compatíveis.			R\$ 21,90	R\$ 131,40
9	Tinta Corante Original Epson T664420, Preta, 70ml, para impressoras EcoTank L355 e compatíveis.	6	Unid.	R\$ 21,90	R\$ 131,40
10	Tinta Corante Original Epson T664420, Magenta, 70ml, para impressoras EcoTank L355 e compatíveis.	6	Unid.	R\$ 21,90	R\$ 131,40
TOTAL					R\$ 64.815,42

11.3 COMBUSTÍVEL

Trata-se de despesa que se faz necessária para viabilizar a utilização dos veículos automotores terrestres destinados a atender as demandas do Programa. O consumo médio para a manutenção de dois veículos é de 460 litros de gasolina para cada automóvel por mês, como utilizaremos 2 automóveis, está previsto o custo de 920 litros de combustível por mês.

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade de Medida	P. Unit.	P. Total
1	Combustível - Gasolina, para dois veículos	16.456	Litros (estimativa anual)	R\$ 6,21	R\$ 102.193,86
2	Combustível - Diesel, para um veículo	8.947	Litros (estimativa anual)	R\$ 6,09	R\$ 54.484,84
TOTAL GLOBAL					R\$ 156.678,70

11.4 SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade de Medida	P. Unit.	P. Total
------	-------------------	------------	-------------------	----------	----------

1	Hospedagem em apartamento individual, equipado com ar-condicionado e televisão, incluindo pernoite com fornecimento de alimentação(caf�e da manh�a)	120	Di�ria	R\$ 355,11	R\$ 42.613,20
2	Loca�o de ve�culo automotor, com as seguintes especifica�es m�nimas: motor 1.4 ou superior, pot�ncia m�nima de 68 cv; quatro portas; capacidade para cinco passageiros incluindo o motorista; combust�vel gasolina e/ou �lcool (flex); dire�o hidr�ulica ou el�trica; ar- condicionado; vidros dianteiros el�tricos; travas el�tricas; grade protetora do motor e do c�rter; computador de bordo para controle de quilometragem e combust�vel; e todos os acess�rios obrigat�rios (cintos de seguran�a, estepe, chave de roda, macaco e tri�ngulo de sinaliza�o).	24	(02 ve�culos por 12 meses)	R\$ 3.550,00	R\$ 85.200,00
3	Loca�o de ve�culo automotor, tipo caminhonete 4x4, movida a diesel, c�mbio manual ou autom�tico, quatro portas (al�m da tampa da carroceria traseira), com capacidade m�nima para cinco ocupantes, incluindo o motorista.	12	(01 ve�culo por 12 meses)	R\$ 8.535,58	R\$ 102.426,96

4	Servi�o de telefonia m�vel com fornecimento de linhas de voz e dados, incluindo recarga mensal, tr�fego de voz local e de longa dist�ncia, acesso � internet em tecnologia 4G ou superior, garantindo conectividade est�vel e cont�nua.	24	(02 Linhas p 12 Meses)	R\$ 205,80	R\$ 4.939,20
---	---	----	------------------------	---------------	-----------------

5	Locação de Copiadora impressora, Escâner. Tamanho do original A4, conexão USB 2.0, placa rede, cópia scanner e impressão frente e verso automática, com capacidade de mil cópias (1.000) mês.	12	(01 equip. por 12 meses)	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
6	Internet plano de serviço de banda larga de alta velocidade oferecido por meio de fibra óptica com velocidades mínimas entre 500MB e 1GB consumo ilimitado, IP fixo válido ou IP dinâmico válido, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi (roteador, swich, modem, Terminal de Rede Óptica, etc) para acesso, com sua respectiva instalação e habilitação.	12	Mês	R\$ 1.016,61	R\$ 12.199,32
7	Chapéu de proteção	13	Unidade	R\$ 48,00	R\$ 624,00
8	Camisa proteção UV	13	Unidade	R\$ 63,57	R\$ 826,41
9	Bota de proteção	13	Unidade	R\$ 152,00	R\$ 1.976,00
10	Protetor solar	13	Unidade	R\$ 19,65	R\$ 255,45
11	Repelente de insetos	13	Unidade	R\$ 11,28	R\$ 146,64
12	Veículo aéreo não tripulado tipo Drone - Contratação De Serviços/ Sistemas De Georreferenciamentos/ Mapeamento / Monitoramento/ Processamento e montagem de imagens.	12	Serviço	R\$ 547,37	R\$ 6.568,44
13	Vale alimentação (Individual)	3432	(13 Funcionários x 22 Dias x 12 Meses)	R\$ 28,75	R\$ 98.670,00
14	Seguro de vida (Individual)	156	(13 Funcionários x 12 Meses)	R\$ 32,08	R\$ 5.004,48

15	02 Vales Transporte por dia (Individual)	3432	(13 Funcionários x 22 Dias x 12 Meses)	R\$ 8,60	R\$ 29.515,20
				R\$ 392.765,30	
				TOTAL GLOBAL	

11.5 CUSTOS INDIRETOS DE EXECUÇÃO

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade de Medida	P. Unit.	P. Total
1	Serviço de transporte (motoboy)	12	Mês	R\$ 1.497,50	R\$ 8.985,00
				TOTAL GLOBAL R\$ 8.985,00	

11.6 MATERIAL GRÁFICO PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cartaz A3 — papel couchê 150g — impressão 4x0 cores	500	Unid.	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
2	Folder A4 (dobrado) — papel couchê 115g — impressão 4x4 cores	2.000	Unid.	R\$ 1,13	R\$ 2.260,00
3	Panfleto A5 — papel couchê 90g — impressão 4x4 cores	5.000	Unid.	R\$ 0,17	R\$ 850,00
4	Banner institucional — lona 440g — 0,80 x 1,20 m	10	Unid.	R\$ 34,00	R\$ 340,00
5	Faixa — lona — 3,00 x 0,80 m — impressão digital	6	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 900,00
6	Camisa personalizada — malha PV — serigrafia	100	Unid.	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00

7	Certificado — papel couchê 180g — impressão 4x0 cores	500	Unid.	R\$ 1,19	R\$ 595,00
8	Bloco de anotações — 50 folhas — capa personalizada	200	Unid.	R\$ 2,00	R\$ 400,00
9	Pasta personalizada — papel cartão 250g — impressão 4x0 cores	300	Unid.	R\$ 1,55	R\$ 465,00
10	Caneta personalizada — impressão em 1 cor	500	Unid.	R\$ 1,20	R\$ 600,00
11	Adesivo institucional — tamanho 10x10 cm — impressão colorida	1.000	Unid.	R\$ 0,15	R\$ 150,00
12	Crachá com cordão — impressão colorida	200	Unid.	R\$ 3,40	R\$ 680,00
	TOTAL GERAL				R\$ 10.890,00

11.7 DIÁRIAS PARA EQUIPE TÉCNICA

Quantitativo de diárias mensais (equipe técnica)	valor unitário	Valor mensal	Valor total/12 MESES
40	66,66	R\$ 2.649,56	R\$ 31.794,74

11.8 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS COMO TOPOGRAFOS, ENGENHEIROS AGRIMENSORES E ESPECIALISTAS EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Diárias	Quantitativo de diárias mensais	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
Consultoria anual	9	R\$ 120,00	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00

11.9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	ANO I
--	-------

Manutenção de equipe técnica	R\$ 1.054.796,90
Suprimento de informática	R\$ 64.815,42
Material de expediente	R\$ 7.578,82
Combustível	R\$ 156.678,70
Serviço de consultoria especializada - pessoa jurídica	R\$ 12.960,00
Custos indiretos com a execução	R\$ 8.985,00
Serviços de pessoas jurídicas	R\$ 392.765,30
Diárias de equipe	R\$ 31.794,74
Material Gráfico	R\$ 10.890,00
CUSTO TOTAL	R\$ 1.741.264,88

Período/ano	Desembolso	Valor
2026	junho/2026	R\$ 870.632,44
	janeiro/2027	R\$ 870.632,44

Total do projeto para 1 ano é R\$ 1.741.264,88 (Um milhão, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDH).

Valor: R\$ 1.741.264,88 (Um milhão, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Fonte de Recurso: 0500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Gestora (UG): 190100 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência

Unidade Orçamentária (UO): 00138 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência - Administração Direta

Programa de Trabalho: 14.422.0459.4184.3680

Ação: 4184 - Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa

Elemento da despesa: 3.3.50.00.00

Categoria Econômica: 3

13 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 O prazo de execução e vigência do termo de colaboração a ser firmado será de 12 (doze) meses, sendo possível sua renovação por interesse da Administração até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 59, §2º do Decreto Estadual nº 44.474, mediante Termo Aditivo, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das

metas pactuadas, conforme parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e aprovado pela autoridade máxima da administração pública.

13.2 A repactuação, parcial ou total, deste termo de colaboração, durante sua vigência, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SJDH, poderá ocorrer:

- I. para adequações do programa de trabalho face à evolução e aumento de novas metas;
- II. para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento;
- III. para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;

14 DO PRAZO DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1 Representante legal da contratada deverá assinar o termo de colaboração dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação.

15 DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

15.2 A execução dos Termos de Colaboração será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Secretaria Executiva de Direitos Humanos no âmbito da SJDH/PE.

15.3 A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDH) designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 8º, inciso IV e art. 77 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017).

15.4 A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDH) designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico, publicado em meio oficial de comunicação (artigo 2º, inciso XI, da Lei Nº 13.019, de 2014, e art. 8º, inciso IV e art. 73 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017).

16 DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou termo de colaboração com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou termo de colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

16.2 A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas

irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

16.4 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.5 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

16.6 Da decisão administrativa que aplicar penalidades previstas nos incisos I, II e III, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação do ato.

16.7 Da decisão que aplica a penalidade constante nos incisos I, II e III, cabe pedido de reconsideração à autoridade competente que aplicou a sanção, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

16.8 O recurso administrativo ou o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, mas a autoridade competente, presentes razões de interesse público e motivadamente, poderá atribuir-lhes essa eficácia.

16.9 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta.

16.10 No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o órgão ou entidade processante dará ciência à Secretaria de Administração e Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, mediante ofício, da sanção cominada.

16.11 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

17 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 86 a 92 do Decreto Estadual nº 44.474/17.

17.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.2 Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar:

I. Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, nos termos do art. 86 do Decreto 44.474/17.

II. Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

17.3 O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I A demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente;

17.3.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para

avaliação:

- I Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III Do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.4 O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III O extrato da conta bancária específica;
- IV A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

17.5 A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I Relatório Final de Execução do Objeto;
- II Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

17.6 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos valorados;

17.7 Nas hipóteses de descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

17.8 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

17.9 A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá apresentar recurso ou sanar quaisquer irregularidades narradas, nos termos da legislação.

18 DOS BENS REMANESCENTES

18.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

18.2 Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente

cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- A) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- B) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

18.4 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

18.5 Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

18.6 Os bens adquiridos passíveis de serem incorporados ao ativo do Estado deverão ser informados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aquisição, para que sejam registrados e tombados (patrimoniados) em favor do **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** manter tais bens registrados com identificação específica, além de administrar, conservar e zelar por sua guarda.

19 DOS RECURSOS HUMANOS

19.1 Observados os efeitos eventuais de repactuações orçamentárias, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá utilizar até 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros a esta repassados, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e terceirizados, tudo como determinará o seu Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo Conselho de Administração da Organização da Sociedade Civil. Inclui no percentual supracitado, as despesas com consultores ou prestadores sistemáticos de serviços (terceirizados);

19.1.1 O percentual estabelecido considera a complexidade da execução do objeto, que envolve atuação territorial descentralizada, mediação de conflitos agrários coletivos e necessidade de estrutura técnico-administrativa permanente, conforme justificativa técnica constante nos autos do processo administrativo; e

19.1.2 Não se inclui no percentual supracitado, as despesas com consultores ou prestadores sistemáticos de serviços (terceirizados).

19.2 A utilização dos profissionais alocados para a execução deste termo de colaboração, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

19.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados remunerados com recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico de natureza trabalhista entre tais profissionais e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ficando expressamente afastada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público.

20 DA SUBCONTRATAÇÃO

20. 1 É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a subcontratação dos serviços concernentes a sua área de atuação predominante (Gestão).

21 DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

21.1 O TERMO DE COLABORAÇÃO será extinto:

I por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

IV por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

A) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

B) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

C) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

D) violação da legislação aplicável;

E) cometimento de falhas reiteradas na execução;

F) malversação de recursos públicos;

G) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

H) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

I) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

J) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de colaboração;

K) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

L) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

M) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência;

N) atraso superior a 90 (noventa) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

O) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

21.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

21.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

21.4 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

21.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

21.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.7 A inexecução total ou parcial do termo de colaboração enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 85 do Decreto Estadual 44.474/17.

22 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar constante na tabela abaixo:

1	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que comprove, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo (art. 38, § 1º, do Decreto nº 44.474/2017);
2	Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (CERT) válido;
3	Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
4	Certidão de Regularidade Tributária Estadual;
5	Certidão de Regularidade Tributária Municipal;
6	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
8	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto
social atualizado e registrado, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	
Cópia da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;	
Regulamento de compras da entidade para aprovação;	
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;	

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil:

- a. de que atende as normas brasileiras de contabilidade, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios;
- b. informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, as quais deverão estar descritas no documento:
- c. que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d. de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado de Pernambuco, tampouco respectivos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- e. que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassado:
 - i. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
 - ii. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - iii. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- f. de que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto,

servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria;

- g. sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria;

Declaração do representante da organização de que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Comprovantes da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 ano, dispensado para a celebração de acordo de cooperação (art. 38, §1º do do Decreto nº 44.474/2017);

Relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas;

Comprovação de que a entidade funciona no endereço registrado no CNPJ mediante qualquer dos seguintes documentos (cópia autenticada ou acompanhada de original para conferência):

- a. cópia de certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis; ou
- b. cópia de contrato de locação em nome da entidade; ou
- c. cópia do contrato de cessão de uso ou comodato.

Caso seja necessária à execução do objeto, prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Na hipótese de descumprimento das metas e avaliação de desempenho e resultados deverá ser observado as penalidades previstas no presente termo e na legislação referente;

23.2 A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

24 DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Colaboração, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. As partes comprometem-se a buscar, previamente ao ajuizamento de qualquer demanda, a solução administrativa das controvérsias decorrentes da execução do presente Termo, observados os princípios da razoabilidade, da boa-fé e do interesse público.

Recife, data da assinatura eletrônica.

JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIRÊDO

Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção À Violência



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc da Silva Figueiredo**, em 27/04/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85389540** e o código CRC **F9CC712B**.